

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 339

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 22 DE DEZEMBRO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

#### Mensagem ao Senado Federal:

Decreto n. 3.865, que adotta no regulamento approved pelo decreto n. 9.928, de abril de 1888, todo o capitulo 22, tit. 3º, do regnlamento que baixou com o decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1891.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente, das Directorias do Interior — Expediente de 20 do corrente, das Directorias de Justiça e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 72 — Requerimentos despachados — Expediente de 20 e 21 da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portaria de 20 do corrente — Expediente de 12 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 21 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Sessão JUDICIARIA — Jurisprudencia.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Mineração Goyana.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 1.778:353\$000, supplementar á verba 11ª — Etapa — do artigo 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 70, de 13 do corrente.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1900. — M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1900.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que tratais em officio n. 351, de 13 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que abre a este Ministerio o credito da quantia de 1.778:353\$000, supplementar á verba 11ª — Etapa — do art. 17 da lei 652, de 23 de novembro de 1899.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

### DECRETO N. 3.865 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1900

Adotta no regulamento approved pelo Decreto n. 9.928, de 11 de abril de 1888, para o serviço telegraphico da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby todo o capitulo 22 do titulo 3º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1891.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company, limited*, decreta:

Art. 1.º E' autorizada a adopção no regulamento approved pelo decreto n. 9.928, de 11 de abril de 1888, para o serviço telegraphico da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, a começar de 1 de janeiro de 1901, de todo o capitulo 22, titulo 3º, do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, que baixou com o Decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1891, comprehendendo os arts. 197 a 200 e seus paragraphos; devendo ser cobrada igual taxa de registro de 25\$ annuaes.

Art. 2.º Os citados artigos serão capitulados sob o titulo «Registro de endereços» e tomarão respectivamente os ns. 34, 35, 36 e 37, pela forma constante da nota que com este baixa assignada pelo director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio Pessoa.*

Nota a que se refere o decreto n. 3.865, desta data

### REGISTRO DE ENDEREÇOS

Art. 34. Para que um telegramma com endereço abreviado ou convencional seja entregue, é necessario que o destinatario tenha notificação na estação, da sua firma convencional adoptada.

Art. 35. Para registrar o seu endereço convencional, fica o interessado obrigado ao pagamento de 25\$ annuaes.

Art. 36. Em qualquer tempo que seja feita a notificação, termina a 31 de dezembro de cada anno o direito de recebimento de telegrammas em taes condições, devendo, portanto, ser annualmente renovado aquelle pagamento, sob pena da não entrega do serviço.

Art. 37. Em todas as estações telegraphicas haverá um livro de registro de endereços abreviados ou convencionaes.

§ 1.º Não serão acceitos como endereço abreviado ou convencional: 1º, nomes próprios ou appellidos vulgares ou communs a muitas familias; 2º, palavras que já tiverem sido acceltas para endereços abreviados, antes do registro que se pretende effectuar; 3º, nom qualquer palavra que possa dar lugar a duvidas acerca da identidade do destinatario ou que possa ser origem de demora na entrega dos telegrammas.

§ 2.º Os telegrammas cujo endereço seja incompleto, sem que constitua um endereço

abreviado, devidamente registrado, só poderão ser entregues si não houver duvida acerca da identidade do destinatario; e si este puder ser encontrado sem effectuar-se busca ou averiguação, que tragam demora para os outros serviços da estação.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1900. — *Caetano Cezar de Campos.*

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de dezembro de 1900

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Piauly, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 12º batalhão da reserva da capital daquelle Estado José da Cunha Sergio.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Penafiel, em Portugal, para citação de Francisco Gomes Mendes Barbosa;

Para os fins convenientes:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, devidamente apostilladas, as patentes dos officiaes Manoel Curvello de Mendonça e Antonio Augusto da Silva Santos;

Ao commandante superior interino da mesma milicia no Estado de S. Paulo as patentes do capitão Dr. Augusto Luiz de Almeida, tenente Alfredo Dutra Martins e alferes João Alves Pimenta, e cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta secretaria;

Ao tenente-coronel Brazilio Ramos de Toledo e Silva, na capital daquelle Estado, as patentes do mesmo tenente-coronel, dos majores João Baptista Róst e José Alves da Graça, capitão Encas dos Santos Pinto e tenente Manoel Pereira Baptista, e cujas guias de pagamento do respectivo sello acompanharam os officios de 17 e 19 do mez findo;

Ao tenente-coronel Eduardo de Paula Peitt, commandante do 31º regimento de cavallaria na capital do mesmo Estado, as patentes do tenente Vicente Sommer e dos alferes Francisco de Paula Pedroso, José Antonio Neves de Carvalho e Sebastião Pedro Lang, e cujas guias de pagamento do respectivo sello acompanharam o officio de 19 do mez findo.

— Solicitaram-se do Ministerio da Marinha providencias no sentido de ser enviado a este Ministerio, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Itatiba* e relativo ao respectivo commandante F. W. Reilly.

*Requerimento despachado*

José Pedro Gomes, ex-praça do corpo do bombeiros, pedindo reforma. — Indeferido.

Expediente de 19 de dezembro de 1900

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda para os fins convenientes, que, segundo participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em officio de 15 do corrente mez, foi designado na mesma data Eugenio Lindenberg Porto Rocha para exercer as funções de interno da clinica obstetrica e gynecologica, na vaga deixada por João de Abreu, exonerado a 14 do referido mez.

Expediente de 20 de dezembro de 1900

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao administrador dos Correios os laudos dos exames de validade de Luiz Pereira do Andrade e Miguel Jacintho de Noronha;

Ao contador dos Telegraphos, idem, de José Couso de Oliveira;

Ao chefe de policia, idem, de Albino de Sant'Anna Rosa;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Alfredo Mendes Leal.

*Requerimento despachado*

F. Rueda. — Relevada a multa.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente mez, foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo:

Na circumscripção da Capital Federal, Carlos Vieira de Mello;

No Estado do Rio Grande do Sul, José Maria Carneiro da Fontoura para a 17ª circumscripção; Victorino Carneiro Monteiro para a 33ª; o agente fiscal da 33ª Acrysio de Oliveira, para a 34ª;

No Estado de Minas Geraes, Arthur Loureiro para a 17ª circumscripção.

—Foram exonerados dos logares de agente fiscal dos impostos de consumo:

Octaviano José Corrêa de Mello da 17ª circumscripção do Estado de Minas Geraes e o Dr. José Maria Pereira da Cunha da 34ª do Rio Grande do Sul.

—Por portaria da mesma data, foi nomeado o pharmaceutico Alfredo Francisco Lopes para o logar de chimico de 3ª classe, interno, do Laboratorio Nacional de Analyse.

Circular n. 72— Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 21 de dezembro de 1900.

Tendo a directoria do serviço de Estatistica Commercial communicado a este Ministerio, em officio n. 36, de 11 do corrente mez, que a maior parte das alfandegas e mesas de rendas da Republica não lhe tem fornecido os dados estatisticos relativos ao movimento maritimo nos portos sujeitos a sua fiscalização, deixando assim de observar a circular n. 65, de 25 de outubro ultimo, recommendando aos Srs. chefes das mesmas repartições o cumprimento da citada circular. — Joaquim Afurтинho.

*Requerimentos despachados*

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Joaquim Antonio de Figueiredo Junior, pedindo relevação da pena em que incorreu por haver deixado de recolher no prazo legal as quotas para o montepio dos empregados publicos, de que é contribuinte, como ex-ministro do Supremo Tribunal Federal. — O Ministerio da Fazenda só em gráo de recurso poderá tomar conhecimento da questão.

Manoel de Souza Lisboa e João Luiz da Silva Blusa, pedindo cumprimento do alvará que apresentam afim de ser eliminada a clausula menor com que se acha gravada uma cautella de sua propriedade, representativa de apolices da divida publica. — Cumpra-se.

Irmãdade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo, como administradora do Recolhimento de Nossa Senhora da Piedade, que lhe sejam entregues as quotas de beneficio de loterias. — Deferido.

Francisco A. dos Santos, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Venha por intermedio da Alfandega de Macahé.

Associação de Nossa Senhora Auxiliadora, por seu presidente, pedindo isenção de direitos para um theatro—*Guignol*, que mandou vir da Europa. — Não ha disposição de lei que permita o deferimento da petição.

Irmãdade do Santissimo Sacramento da Candelaria, reclamando contra o acto da fiscalização das Loterias, não permitindo que a supplicante continue a extrahir as suas Loterias pelo systema de urnas e espheras. — Indeferido.

Claudio Corrêa Louzada, pedindo aforamento do terreno acrescido de acrescido de marinhas correspondentes aos predios n. 84, 86 e 88 da rua de Santo Christo dos Milagres. — Dirija-se á Prefeitura.

—Pelo Sr. director do Expediente:

José Maria Fragoso de Mendonça, engenheiro chefe do Districto da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 20 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Presidente do Tribunal de Contas:

N. 61—Tendo este ministerio submettido á consideração do Sr. Presidente da Republica o acto desse tribunal negando registro á despeza proveniente das gratificações devidas, no mez de julho do corrente anno aos funcionarios do Thesouro Federal que, como substitutos, exerceam, na fórma da lei, os cargos de director e sub-directores, resolveu o mesmo Sr. Presidente da Republica ordenar, por despacho de 18 do corrente mez, que a referida despeza seja effectuada, continuando-se a observar a doutrina do aviso-circular deste ministerio n. 231, de 26 de abril de 1879; pelo que inclusos vos remetto todos os papeis relativos ao assumpto, para os fins indicados no art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Dia 21

Ao Ministerio da Marinha:

N. 97—Desvolvendo-vos o incluso requerimento de Ambrosina Maria da Conceição, pedindo para sua filha natural Doolinda o montepio deixado pelo finado machinista de 4ª classe da armada, 2º tenente Amelio Bernardo da Silva, que perante o official do Registro Civil, declarou ser pae daquella menor, o bem assim a certidão que com o

mesmo requerimento foi trasmittida a est. ministerio com o vosso aviso n. 1.116, de 16 de novembro proximo findo, cabendo communicar-vos que, devendo ser considerado legal, para produzir todos os seus effectos, o reconhecimento dos filhos naturaes feito pelo pae no acto do registrar o nascimento destes, a menor Doolinda está no caso de habilitar-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1865, para perceber, conjunctamente com seus irmãos nascidos de legitimo matrimonio, si houver, o montepio instituido pelo referido official, de accordo com o preceito do art. 19, n. 2, do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, combinado com o art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Transmittindo-vos, acompanhado dos respectivos papeis, o incluso requerimento, datado de 3 de outubro ultimo, no qual João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho reclama o pagamento da quantia de 181\$427, liquida da de 25\$420, que a Fazenda Federal foi condemnada a pagar-lho, em virtude do accordo do Supremo Tribunal Federal de 18 de dezembro de 1899, pelo emittais vosso parecer sobre a abertura do credito necessario para esse pagamento, á vista do disposto no decreto n. 636, de 10 de setembro ultimo.

— A Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 36 — Communico-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que o conferente da extincta Alfandega de S. Paulo Horminio Rodrigues de Loureiro Fraga, nomeado para identico logar nessa alfandega, por decreto de 4 do corrente mez, continue no exercicio da commissão de inspector da de Pernambuco, devendo tomar posse do seu novo cargo na Delegacia Fiscal do mesmo Estado.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 28 — Recommendo-vos que providencias para que voltem á sua repartição os 2ºs escripturarios do Thesouro Federal Raul da Motta Pragana e José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior e o 3º João Monteiro de Barros, que se acham servindo em commissão nesse estabelecimento, em virtude da ordem deste ministerio n. 7, de 11 de abril do corrente anno.

— Ao Dr. procurador geral da Republica:

N. 88—Tendo o procurador seccional da Republica no Estado do Rio Grande do Norte, communicado a este Ministerio, em 14 de novembro ultimo, a remessa dos autos da appellação interposta para o Supremo Tribunal Federal por Canello & Irmão, da decisão do juiz federal do dito Estado, rejeitando os embargos oppostos pelos mesmos á execução que lhes move a Fazenda Nacional para haver o pagamento da importancia de 3:000\$, proveniente do multa que lhes foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo, rogo-vos digneis de promover o prompto andamento dos referidos autos.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 33—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão de um credito de 9:000\$, para pagamento do aluguel das coxias destinadas ao deposito de mercadorias sujeitas a direitos de consumo na Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1899.

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 16—Communico-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que o conferente da extincta Alfandega de S. Paulo Horminio

de Loureiro Franca, nomeado para o antigo lugar de Alfândega desta Capital por decreto de 4 de corrente mez, continue no exercicio da commissão de inspector da Alfândega desse Estado, devendo tomar posse do seu novo cargo nessa delegacia.

— Ao inspector da Alfândega de Maranhé :

N. 24—Recommendo-vos que providencias para que volte ao exercicio de seu cargo no Thesouro Federal o 3º escrivão João da Costa Vieira, que se acha servindo em commissão nessa alfândega, em virtude da ordem desse ministerio n. 20, de 10 de julho de 1893.

Outrossim, vos declaro que é con-aravel o vosso procedimento deixando de cumprir o determinado na circular deste ministerio, n. 56, de 23 de novembro daquelle anno.

Dia 20

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. Ministro, peço-vos providencias para que os operarios desse estabelecimento Agostinho Corrêa Tavares e Arykorne Franco, na conformidade da proposta feita pelo thesoureiro da Recebedoria desta Capital, em representação encaminhada a esta Directoria com o officio do inspector da Fazenda Manoel Jansen Miller, n. 14, de 17 de corrente, venham proceder naquella retificação a separação e contagem de estampas e cintas dos impostos de consumo que vom ser devolvidos à Casa da Moeda para a necessaria incineração, sendo feito o alludido serviço sob a responsabilidade do mesmo thesoureiro.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre requerimento do governador desse Estado, de 25 de agosto ultimo, transmittivo, para os fins convencionados, a inclusa cópia do termo do contracto lavrado na Directoria do Contencioso, em 5 de outubro proximo findo, entre o Governo da União e o desse Estado, para fiscalização e cobrança por parte destes do imposto de consumo do sal produzido nas salinas alli situadas.

#### RECEBEDORIA

##### Requerimentos despachados

— Ao Sr. José Pereira. — Restituam-se os 18199.

— Miguel Peixoto Moreira. — Transfira-se.

— José Francisco Ribeiro da Silva. — Idem. — Antonio Leite Toixeira de Carvalho. — Idem.

— Heitor Marques Baptista Leão. — Prove o allegado.

— H. Cunha & Comp. — Mostre-se quite do imposto em debito.

— Henriqueta Aguiar Ballard. — Regularize na Recebedoria o direito de propriedade do vendedor.

— Emericiana Rosa de Andrade. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

— Joaquim Antunes Lopes Lemos. — Proceda-se de accordo com a informação.

— Ernesto F. Nemé de Magalhães e outros. — O documento junto é deficitario para se fiscalizar os interesses da Fazenda.

— Ezequiel Martins Henriques. — Mostre-se que da primeira prestação do imposto.

— Ezequiel Biancini. — Regularize o sello dos documentos n. 1 e 2, inclusos, e volte.

— Empresa de Obras Publicas no Brazil. — Pague o debito do imposto relativo aos exercicios de 1898 e 1899.

— Alvaro Machado Ribeiro de Almeida. — Transfira-se.

— Victoria Moreira de Castro. — Idem.

Francisco de Carvalho. — Estado os immoveis sicados nesta Capital, pague o respectivo imposto de transmissão na Recebedoria, a qual incumba a sua arrecadação.

— José, menor. — Anulle-se a divida ajuizada constante da inclusa contra-fé e officio-se a Directoria do Contencioso.

— Francisco Vieira Goulart. — Complete o sello do incluso documento e volte.

— Felisberto Vilhana. — Mostre-se quite da multa por infração do Regulamento dos impostos de consumo.

— Francisco Gargal do Amarel Valente. — Salte o incluso documento e volte.

— Frederich W. Casbario Hoyer. — Satisfaga-se a exigencia da segunda informação.

— Francisco Dias Pereira. — Mostre-se quite da multa por infração do imposto de consumo.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, concede-se licença ao coronel reformado do exercito Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, para residir nesta Capital, podendo viajar por qualquer parte do territorio da Republica, sempre que assim o exigirem suas conveniencias particulares e communicando á autoridade competente, quando tiver de transportar-se de uma localidade para outra.

### Requerimentos despachados

Oscar de Menezes Costa, polindo entrega de documentos que junto ao requerimento em que solicito sua nomeação para o Lugar de veterinario do 2º regimento de artilharia. — Deem-se-lhe os documentos, mediante recibo.

— Justino da Silva Ferrão, alferes, requerendo licença para de ora em diante assinar-se Justino Ferrão. — Indeferido.

### Expediente de 12 de dezembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda polindo:

Providencias para que ao tenente-capellão, reformado do exercito, monsenhor Francisco Ignacio de Souza, ao qual se concede licença para transferir sua residencia do Estado de Goyaz para o do S. Paulo, seja pago pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, o soldo de sua reforma, conforme pede;

O pagamento no Thesouro Federal das seguintes quantias:

De 3:177\$500 a Antero Ferreira Pinto, de carne que forneceu em novembro e dezembro de 1895 ao 14º regimento de cavallaria, estacionado no Paraná;

De 1:767\$500 ao tenente reformado do exercito Antonio Ignacio da Cruz, de differença de quotas, que deixou de receber de 1890 a 1895;

De 1:663\$510 a João Tenins, de viveres que forneceu á commissão de estradas estrategicas do Paraná, nos mezes de julho e agosto de 1895.

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 8:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Piauí, para atender á despesa a fazer-se no actual exercicio, com as rubricas 10º — Soldos e gratificações 1:800\$; e 12º classes activas, 3:800\$500;

De 63:120 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Sergipe, afim de occorrer ao pagamento a que tem direito Guilherme Filho & Comp., e transporte de artigos de expediente fornecidos ao 2º batalhão de infantaria e enfermaria militar de Aracajú, em 1899;

De 145\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Paraná, afim de attender ao pagamento que compete ao alferes do 3º batalhão

de infantaria José Soares de Mattias Souto, de consignação que inevitavelmente lhe foi descontada em maio e junho de 1899. — Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, solicitando que se digne mandar, com urgencia, fornecer pelo Arsenal de Marinha do Lauro de Arsenal de Guerra no Estado de Mato Grosso uma tonelada de carvão de pedra, visto não haver no mercado.

— Ao presidente do Tribunal de Contas: Accusando recebimento de seu officio n. 49, de 19 corrente, em que pede cópia do termo de prorrogação do contracto celebrado com João Dumans para o fornecimento de cavallos ao exercito;

Enviando o officio, por cópia, do intendente geral da guerra n. 4313, de 11 deste mez, do qual consta existir no livro de registro do contractos a declaração de ter sido prorrogado o prazo daquelle contracto.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Goyaz, declarando que ao alferes reformado do exercito Saturnino Ezequiel de Figueiredo deve ser provisoriamente pago o soldo mensal de 100\$8 0, até que apresente sua patente de reforma.

— Ao inspector da Alfândega de Uruguayana, declarando que, tendo o alferes do exercito Albino Solon Ribeiro pedido providencias para que cessem os descontos que soffre em seus vencimentos allegando que os descontos effectuados de 9 de novembro de 1892 em diante elevam-se a quantia superior a divida que tem para com Fazenda Nacional, deve o mesmo inspector informar si daquella data em diante nenhuma quantia foi abonada ao dito alferes com a clausula de indemnização, de accordo com a informação, que, por cópia, se envia da Contadoria Geral da Guerra.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando:

Que é approvada a nomeação que fez o commandante do 7º districto militar do alferes do 2º batalhão de infantaria Manoel do Nascimento da Cunha Pontes para exercer o lugar de almoxarife do Laboratorio Pyrotechnico de Mato Grosso.

Mandando:

Servir adido por trezes no 2º batalhão de infantaria, em vista do seu estado de saúde, o alferes do 23º batalhão da mesma arma Camillo Augusto de Medeiros;

Ficar sem effeito a vinda para esta Capital do alferes reformado do exercito João Evangelista Vieira Braga, afim de ser recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme pede sua familia, visto achar-se elle paralytico. — Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento do 2º batalhão de infantaria Vicente Pereira da Rocha e o soldado do 6º batalhão da mesma arma João Francisco dos Santos que, em inspecção de saúde a que se submetteram, foram julgados não poder prover os meios de subsistencia, devendo o primeiro residir fora do estabelecimento, de accordo com a portaria de 28 de fevereiro de 1898 á extincta Repartição de Ajudante General;

Declarar ao commandante do 7º districto militar:

Que achando-se a sede do commando do mesmo districto ligada pelo telegrapho á Capital Federal, não ha razão para que se exceptue este districto do que está determinado para os demais no aviso de 6 de fevereiro d. s. e. anno, relativo ao serviço de officios em corpos differentes do proprio, embora na mesma jurisdicção districtal;

Que, segundo communicou o Ministerio da Marinha, a lancha do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, que está empregada no serviço do Porto de Coimbra, não pôde ali estar em character permanente, porque, além de trazer isso grande inconveniencia

no bom andamento dos respectivos trabalhos pelo seu diminuto pessoal, acarreta despesas ás verbas — Munições navaes — e — Combustivel.

—Ao Intendente Geral da Guerra, mandando declarar:

Ao commandante do 6º districto militar que se deve chamar concorrência para o aluguel, por preço inferior a 120\$ mensaes, de um predio de tinado a servir de pharmacia da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, lavrando-se contracto por um anno, contracto que ficará sujeito á approvação do Ministerio da Guerra;

Ao commandante do 7º districto militar que fica autorizado a providenciar sobre o fornecimento ao governo do Estado de Matto Grosso, pelo arsenal de guerra do mesmo Estado, de 400 carabinas Comblain com o respectivo cartuchame, apresentando a conta da despesa deste fornecimento para a competente indemnização. — Communicou-se ao presidente daquelle Estado.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra:

Mandando pagar, ajustando conta dos atrasados, doze vigesimas quintas partes do soldo aos alferes do exército João Evangelista Vieira Braga, reformado por decreto do 16 de março ultimo, cuja praça é de 13 de julho de 1888, pagamento este que será realizado de accordo com o disposto no aviso-circular do Ministerio da Fazenda, de 20 de fevereiro de 1891;

Declarando que ao alferes graduado do exército, servindo no 13º batalhão de infantaria, Hermoganes José de Castro Filho, deve ser abonada a respectiva ajuda de custo, por isso que a sua transferencia para esse batalhão foi dada por estar soffrendo de beriberi.

Ministerio da Guerra. — N. 2.185. — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército. — O commandante do 1º batalhão de engenharia consulta em officio n. 2.257, de 19 de novembro ultimo, dirigido ao commandante do 4º districto militar com relação ao major graduado do corpo de engenheiros Antonio José Dias de Oliveira, que, sendo lente em disponibilidade, foi nomeado fiscal do mesmo batalhão, e ao 1º tenente João Baptista da Conceição Montes a quem se permitiu prestar serviços como coadjuvante do ensino na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, sem prejuizo das funções que lhe competem naquello corpo, deve-se tirar na respectiva folha de pagamento de vencimentos a gratificação que cabe a cada um daquelles officiaes, tendo-se em vista o disposto no art. 73 da Constituição Federal.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que o primeiro dos citados officiaes, no exercicio de fiscal do referido corpo, não accumula o desempenho de cargos publicos, pois se acha em disponibilidade como lente, e assim competem-lhe os vencimentos da fiscalização do corpo; e que ao segundo, que accumula os exercicios de subalterno de corpo e coadjuvante do ensino, duplo desempenho de funções do ordem differente, a que não aproveita a disposição do art. 2º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, competem os vencimentos de comissão activa como coadjuvante do ensino.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 21 de dezembro de 1900

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 240\$750 a Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste Ministerio em junho ultimo (aviso n. 3.122);

De 1:191\$625, feria do pessoal extraordinario empregado além das horas regulamentares em serviço a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo (aviso n. 3.123);

De 1:623\$455 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho e setembro ultimos (aviso n. 3.124 e requisitado por officio n. 1.409);

De 2:233\$ á Imprensa Nacional, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral dos Correios nos mezes de março, julho e agosto ultimos (aviso n. 3.125);

De 122—7—6 á Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo (aviso n. 3.128);

De 3:218\$195 a diversos, de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em outubro ultimo (aviso n. 3.132);

—Providenciou-se para que:

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia fosse paga á Empresa Telefonica da Bahia:

A quantia de 89\$, de trabalhos executados em 1893 em proveito da Administração dos Correios daquelle Estado (aviso n. 3.126);

A quantia de 89\$, de trabalhos executados em proveito da Administração dos Correios no anno de 1897 (aviso n. 3.127);

Do credito distribuido ao Thesouro Federal, sob o titulo Reconhecimento de 1900 fosse transferida a quantia de 59:00\$ para cada uma das delegacias fiscaes nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, afim de o correr mediante requisições devidamente feitas pelos delegados da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 3.129);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte fosse paga:

A The Natal and Nova Cruz Brazilian Railway, Limited:

A quantia de 8\$900, de passagens concedidas por ordem deste Ministerio em 1893 (aviso n. 3.130);

A quantia de 15\$400 de passagens concedidas por ordem deste Ministerio em 1899 (aviso n. 3.131).

Requerimento despachado

Martins Rocha & Comp., pedindo pagamento. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidos:

Sessenta dias de licença, com vencimento \$ na forma da lei, ao telegrafista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Wilfrido da Gama e Silva, para tratar de sua saude;

Garantia provisoria, por tres annos, a Euzebio Maximiano Pires Ferroira e Augusto Horacio Waddington, brasileiros, industriaes, domiciliados nesta Capital Federal, para sua invenção de — Um novo systema de tingir pela electricidade — utilizando-se para este fim dos aparelhos communs.

Expediente de 21 de dezembro de 1900

Remetteram-se, por cópia, ao Tribunal de Contas os documentos relativos ao consumo de generos alimenticios no periodo de 1 de julho de 1897 a 30 de junho de 1899, a cargo do ex-almoxarife João Alves Peixosa da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

— Communicou-se ao procurador seccional do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao pedido de informações que o habilitasse a defender a Fazenda Nacional contra qualquer acção que podesse ser intentada pelo facto de trabalhadores da Repartição Geral dos Telegraphos terem invadido a chacara da rua Caetano Furquim n. 2, em Vassouras, que a proprietaria D. Pereira de Avellana Magalhães Calvet deu posteriormente a devida permissão para que fossem continuados os trabalhos na dita chacara.

— Declarou-se ao director geral dos Correios ter sido deferido o requerimento em que o praticante da mesma directoria Francisco Paulo Tinoco Cabral pede para consignar mensalmente á Cooperativa Militar do Brazil a quantia de 30\$000.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foi nomeado o amanuense dessa repartição Alarico Barreto da Fontoura para servir, em comissão, o lugar de ajudante do pagador da comissão do agulão do Quixadá, com os vencimentos que lhe competirem.

— Declarou-se ao director geral dos Correios ter sido deferido o requerimento que o 3º official daquelle directoria Jaym Max Gomes pede para consignar mensalmente á Cooperativa Militar do Brazil a quantia de 3\$000.

— Communicou-se ao Ministerio da Marinha terem sido dadas as necessarias ordens no sentido de ser admittido o capitão-tenente Sebastião Guillobel a trabalhos nas officinas da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme requisitou.

— Ao Ministerio da Fazenda pediram-se informações sobre si já foi dada autorização ao inspector da Alfândega do Piahy, pedida por este Ministerio, relativamente ao transporte para o Estado do Pará dos retirantes que se acham em Parnahyba.

— Telegramara de Fortaleza, do Estado de Ceará, de 18 do corrente, communicando terem embarcado hontem no vapor *Marianos* 539 emigrantes com os seguintes destinos: Maranhão, 113 e 15 crianças; Matios, 176 e 26 crianças; Pará, com requisição do delegado do respectivo Estado, 250.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 21 de dezembro de 1900

Pediram-se providencias ao Ministerio da Justiça para que faça e ssar o movimento registros, feito pelo corpo de bombas, encanamentos do 5º districto da Inspectoria Geral das Obras Publicas, de que resultou o fechamento do registro de parada rua Humayti em frente á rua Macedo e brinhe.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Guerra enviando informações documentadas sobre roubo de 81 pares de botinas e violação de cinco caixões com fardamento, remetidos pela Estrada de Ferro de Caxias a Caju e Companhia Fluvial Maranhense ao 3º batalhão de infantaria.

— Devolveram-se ao presidente do Tribunal de Contas os documentos que acompanham o seu officio de 30 de junho proximo passado n. 48, relativos ao desempenho da comissão de liquidação de contas da extincta empreitada Drummond e Passos, no prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, comissão de que foi encarregado o engenheiro Jorge Benedicto Ottoni.

Requerimento despachado

Brazil Great Southern Railway Company, Limited, pedindo approvaçao das taxas que pretende cobrar pelos transportes na ponte sobre o rio Guarahim. — Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Conflicto de jurisdicção — Como preliminar, resolvido-se ser o caso de conflicto positivo de jurisdicção, e julgada competente a justiça do Districto Federal para processar e julgar uma acção ordinaria rescisoria de sentença proferida em causa processada e julgada em ultima instancia no mesmo districto, embora tenha hoje a parte accionada domicilio fóra delle

N. 01 — Vistos e relatados os autos de conflicto de jurisdicção, suscitado, entre as justias ordinarias deste districto e as de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, por se considerarem estas competentes para processar e julgar uma acção ordinaria rescisoria de sentença proferida em causa processada e julgada em ultima instancia, neste districto; discutida a materia e decidido preliminarmente ser caso de conflicto positivo de jurisdicção; porquanto, apesar de não ser simultaneamente provocada a jurisdicção das duas justias para conhecer do mesmo feito, como é mister, houve da parte da justiça deste districto recusa de cumprimento de uma procuratoria diligencia para o inicio da dita acção, requerida á justiça de Petropolis, por ser contestada a competencia desta, do que se gerou conflicto.

Accordam em tribunal julgar competentes as justias deste districto para processar e julgar a referida acção rescisoria, attendendo que, pela sua natureza especial e conforme jurisprudencia de nossos tribunaes, deve ella ser agitada no mesmo juizo de sentença prescindida, do contrario surgirá verdadeira anarchia judiciaria, e completa incerteza dos direitos, cuja garantia o defesa é conduda no Poder Judiciario. E assim: Considerando que a acção rescisoria, instituida especialmente para os casos previstos no art. liv. 3º, tit. 75, em que a sentença que se revoga não tem por fim provocar a retracção do julgado, que não consultou os principios de direito, e por isso só deve ser pedida ao juiz da sentença;

Considerando que, constituindo tal acção o verdadeiro recurso extraordinario contra sentenças não susceptiveis de recurso ordinario, dove della conhecer o juiz da sentença, assim como na execução dos embargos frangentes só conhece o juiz ou tribunal de, nos termos da Ordenança L. 3º Tit. 87, mereu a respectiva sentença, que passou a julgado, sendo assim;

Considerando que a acção, tendente a anular um julgado, só no fóro em que o mesmo se deu deve ser intentada, não se podendo do domicilio do réo, como se se prendo; e quando taes motivos não bastassam para justificar a conclusão do accordo, dianam da nos-a Constituição razões de dignidade superior, que firmam o principio de as justias de um Estado não é da lo coherer da acção rescisoria agitada contra sentença proferida pelas justias de outro fóro, porquanto;

Considerando que, no intuito do prestigiar independencia da justiça que cada Estado goza em virtude de sua autonomia, determinou expressamente a Constituição Federal no art. 62 « que a justiça federal não

podia intervir em questões submittidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões, ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados » e, conseguintemente, com maioria de razões, torna-se vedada ás justias de um Estado annullar ou alterar decisões proferidas pelos juizes e tribunaes de outros Estados:

Por estes principios, accordam em reconhecer incompetente a justiça de Petropolis para conhecer da causa em questão, que deverá correr no fóro deste districto. Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1906. — *Aguino e Castro*, presidente. — *II. do Espirito Santo*, vencido na preliminar por entender que não houve conflicto de jurisdicção, na fórma da lei. — *Piza e Almeida*. — *Pinhalhã de Mattos*. — *Lucio de Mendonça*. — *Gonçalves de Carvalho*. — *Manoel Murtinho*, com restricção quanto aos fundamentos. — *André Cavalcanti*. — *Americo Lobo*. Não estendo rigorosamente a regra do art. 62 da Constituição ás relações das justias dos Estados entre si porque o art. 59, letra e, do mesmo instrumento presuppõe conflictos de jurisdicção suscitados entre ellas perante esse tribunal (arg. do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, final do art. 52 do decreto n. 30, de 3) de janeiro de 1892, art. 1º, n. 6, letra b, 3ª parte, e da lei n. 221, de 20 novembro de 1894, art. 12, § 4º, letra b, n. 3º. (Story, *Conflicto de leis*, n. 609.)

Não applico á especie a disposicção da Ord. livro 3º t. 75, porque:

1º, ella se refere a sentenças não appelladas, e nem uma destas consta dos autos;

2º, porque a especie se rege pelo regulamento n. 737, não só por ser commercial (cobrança de letras), como por ter sido proposta a acção respectiva depois da promulgacção do decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890.

Em vista do art. 583 do regulamento n. 737, e do art. 53, segunda parte, da lei n. 221, manifestamente comprehensivos da acção rescisoria das sentenças, julgo a Côte de Appellação competente a processar e julgar a acção vertente de accordo com o disposto no art. 32 do decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.

A acção rescisoria de uma sentença ha de sempre revestir a identidade de cousa, causa e pessoa; logo, importa a renovação de instancia, apparentemente extinta, no mesmo juizo ou tribunal em que se deu a extincção apparente.

O art. 92 do regulamento n. 737, comparado com o art. 681, exclue a hypothese de annullar-se a sentença quando é offerida a respectiva excepção de cousa julgada; logo, nem um juiz pôde rescindir a sentença proferida por outro juiz, do mesmo ou de diferente Estado, haja ou não appellação, e, embora seja da mesma categoria que o prolator.

Não concluo sem observar que os arts. 92, 680 e 681 do regulamento n. 737 modificaram a disposicção por demais absoluta, da ord. liv. 3º, tit. 75, principio. — *João Barbalho*. O art. 83 da Constituição declarou subsistente a legislação do antigo regimen sómente no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo novamente estabelecido e aos principios nelle consagrados; e assim a ord., liv. 3º, tit. 75 e o regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 681, § 4º, que estabelecem a rescisão das sentenças nas condições por taes disposições previstas, não poderão ser postas em execução sinão de modo que não infringjam a clausula constitucional citada.

Ora, entre os principios a que se refere essa clausula está o da independencia e autonomia da justiça dos Estados (arts. 61, princ. e 62), tão solemnemente proclamado, que

ainda a mais alta autoridade judiciaria federal não pôde revogar-lhe as decisões, excepto e unicamente por motivo de inconstitucionalidade ou infracção da legislação da União (art. 59 § 1º b).

Logo, permittir a um Estado que sua justiça revogue as sentenças proferidas pela de outro é manifestamente collocar em grão de inferioridade e subordinação a justiça do Estado cuja decisão se revoga, com o que infringe-se a Constituição em um de seus principios fundamentais.

Assim a autonomia do Poder Judiciario Estadual desapareceria; cada Estado nessa parte não se regeria pelas leis que adoptasse (art. 63), mas pelas dos outros; e actos nelles passados e contractos nelles realizados ficariam subordinados á autoridade de Estados diferentes, — o que o regimen federativo absolutamente repelle.

*Bernardino Ferreira*, vencido. A justificacção de fls. 105, em que foram observadas todas as formalidades legais e a certidão de fls. 115, firmada pelo chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, deixam fóra de duvida que a reclamante D. Maria Januaria de Barros Nabuco de Araujo residia na cidade de Petropolis, á rua Westphalia, ha mais de dous annos.

O decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890, no art. 17 estabelece: «O domicilio em cada Estado e no Districto Federal será presumido para os effeitos da competencia e jurisdicção pela residencia continua de um anno pelo menos.»

E' visto, pois que, deante de tão clara disposicção de lei, não pôde soffrer contestação o aserto de que a reclamante, na época em que deu ingresso em juizo a acção rescisoria, estava domiciliado na cidade de Petropolis.

E nem pôde embaraçar esta solução a circumstancia allegada pela reclamante, que tem o seu domicilio em Paris, porque, conforme estatue o Dig. Liv. 50 Tit. 1 frag. 37 § 2 *Ad municipalem et incoli*, e ensinam os praxistas, poderia ser demandada em qualquer delles.

Assim sendo, não poderia deixar de ser citada a reclamante na cidade de Petropolis, pois que, em regra, ninguém pôde ser demandado sinão no foro de seu domicilio: *actor sequitur forum rei*. E esta regra é geral para todas as acções reaes e pessoas: Ord. Liv. 3 Tit. 11 princ.

Mas estará a acção rescisoria comprehendida em alguma das excepções apontadas pelos praxistas, quando estudam a competencia geral do domicilio?

A jurisprudencia do antigo regimen, dentre os innumerados casos de acções rescisórias, não registra um só em que se puzesse em duvida a competencia do juiz do domicilio do réo para conhecer de qualquer acção rescisoria. Ao contrario, parece que sobre este ponto havia doutrina assentada.

O Sr. ministro Barão de Pereira Franco, quando juiz de direito na cidade de Niteroy, tomou conhecimento de uma acção rescisoria de sentença proferida na Côte; e decretando, em 30 de novembro de 1885, a rescisão dessa sentença, foi o seu acto confirmado pela Relação e pelo Supremo Tribunal de Justiça, que negou a impetrada revista.

No actual regimen a Côte de Appellação estabeleceu a competencia do juiz que proferiu a sentença rescindenda; fundando-se, para assim decidir, no principio da connexidade e nos arts. 61 e 62 da Constituição Federal.

Entretanto, sem embargo do respeito que me mereço semelhante decisão, não acho procedentes esses fundamentos. A *cortinentia causa*, que tira a jurisdicção commum que nasce de domicilio, para fazer competente a jurisdicção do juiz de outro territorio, dá-se, como ensinam os praxistas, ou quando ha

multos lissisconortes, que são de diversas jurisdicções ou quando as cousas tem tal connexidade que não se podem commodamente separar sem que uma prejudique a outra, dando margem a julgamentos contraditórios.

Do exp<sup>to</sup>, se conclue, sem grande esforço de raciocínio, que os praxistas se referem a acções vivas que simultaneamente apparecem em juizo para serem processadas e julgadas; o, portanto, não se póde applicar o principio de connexidade á acção rescisoria que, sobre ser uma demanda nova, tem exactamente por objecto pedir a rescisão de uma sentença, que, porventura, incidir em algum dos vícios apontados na Ord. livro 3, tit. 75.

E nem melhor argumento póde ser deduzido da maxima do Direito Romano — *undis o juizo uma vez começa ali deve ter fim — ubi acceptum est iudicium, ibi finire debet.*

Esta regra que, como observa Mello Freire, applica e justifica a Ord. Liv. 3, tit. 11 § 2, que «permite a citação de qualquer pessoa perante os juizes ordinarios, ainda que não sejam achados em seu territorio,» refere-se á prevenção da jurisdicção do magistrado que primeiro começou a officiar na causa, que fica sendo competente para conhecer de todos os termos do processo até final sentença.

Sendo assim, é manifesto que a regra da prevenção da jurisdicção não póde comprehender a acção rescisoria, que é uma acção nova e que abre nova instancia, isto é, *novo iudicium.*

Verdade é que o accórdão procura remover estas difficuldades, assimilando a acção rescisoria a embargos infringentes do julgado. Não me parece tambem aceitavel esta doutrina; porque, guardados os principios da necessaria coherencia, desde que a sentença rescindenda só puzesse conhecer o juiz da ultima sentença, evidentemente fariã desja arte supprimida uma instancia, em uma acção, que, conforme já decidiu o Tribunal em curso ordinario e segue os tramites do processo commum. (Aggravo n. 320, de 4 do novembro de 1899.)

Além d'isto, a doutrina do accórdão resentose ainda de outro vicio, pois que basea-se em um caso particular estabelecido na lei, que, considerando execução da sentença parte integrante desta, manda por esse motivo que os embargos infringentes sejam julgados pelo juizo ou tribunal que proferiu a sentença embargada.—para contrariar a regra geral, de que ninguém póde ser demandado sinão no foro do seu domicilio. E sendo para notar que, em tratando-se mesmo da execução da sentença, os a regra prevalecerá na hypothese da parte vencida mudar-se do territorio em que corrou a acção e a parte vencedora não implorar o officio do juiz. Neste respeito ensinã Ramalho, apoiado na autoridade de Moraes (*De execut.* cap. II, liv. 6, n. 8): é desnecessaria a precatória quando se póde por meio da acção *in factum ex-judicato*; porque, *todo aquelle que tem acção, póde usar della em qualquer parte onde é o foro do réo*: «Praxo Brasileira, pagina 606, § 365, not. e.» Quor isto dizer que, sendo acção nova, nova instancia o nova jurisdicção, desaparece completamente a competencia do juiz da condemnacção para dar logar a do juiz do domicilio do réo.

E relava ponderar que o argumento lembrado pelo accórdão, tambem não foi esquecido pelo Sr. ministro procurador da Republica, que aliás—não o achou decisivo, tanto que procurou se amparar ainda na Ord., liv. 3º, titulo 41, § 6º — que autoriza os menores a propôr acção de restituicção in integro, perante os mesmos juizes que viram o feito, dizendo: «que esta Ord. não póde ser restringida á rescisão pedida por qualquer menor, pois que é applicavel a toda pessoa lesada por sentença nulla.»

Mas este argumento de modo algum resolve a questião. A Ord. estabelece apenas um *ius singularis* em protecção á minoridade. Si o pensamento do legislador patrio tivesse sido dar aos juizes que proferiram a sentença rescindenda o conhecimento da acção rescisoria, elle não teria expressamente aberto uma excepção para os menores, pois que a excepção firma reza em contrario: *excepti firmat regulam in contrarium.* E a tradição juridica não justifica semelhante competencia. No Direito Romano, fonte subsidiaria do nosso direito patrio, não se encontra essa exigencia, como claramente se verifica do Dig. liv. 42, tit. 1, pag. 33—*Deve iudicata et effectu*, em que o imperador Adriano, em virtude da reclamação de Julius Tarentinus, que dizia ter sido condemnado por juiz que se deixou levar por documentos falsos e por testemunhas corrompidas, expediu o seguinte rescripto:

«Eu vos envio cópia da petição que me foi apresentada por Julius Tarentinus: se elle conseguir provar perante vós que foi opprimido por confusão das partes adversas e por testemunhas corrompidas por dinheiro, o vingareis severamente.

E si o juiz reprehendido por estes manejos pronunciou, com effeito, alguma condemnacção, restabelecereis a causa em seu primeiro estado.»

E não offerece obstaculo a esta doutrina o invocado art. 62 da Constituição Federal, que declara:

«As justicas dos Estados não podem intervir em questões submettidas aos tribunals federaes, nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens.

E, reciprocamente, a justiça federal não póde intervir em questões submettidas aos tribunals dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição. Este dispositivo traça de modo claro e evidente a linha divisoria entre as duas justicas federal e local: nestes termos, completamente descaida é a sua citação na especie vertente, em que não cogita um tribunal federal de annullar, alterar ou suspender sentença proferida por um tribunal local o nem este de annullar, alterar ou suspender qualquer sentença emanada de tribunal federal.

Não póde igualmente socorrer a doutrina do accórdão o art. 51 da Constituição Federal que estatue: «As decisões dos juizes ou tribunals dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto ao 1º *habeas-corpus*; ou 2º espolio do estrangeiro, quando a espolio não estiver prevista em convenção ou tratado. Em taes casos haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.»

Da simples interpretação grammatical deste preceito constitucional resalta—que da sentença de um juiz ou tribunal do 1ª instancia, em cada um estado, póde haver appellação para o Supremo Tribunal do mesmo Estado, que é a 2ª instancia; porém deste ultimo não se póde dar, salvo em materia de *habeas-corpus* o espolio do estrangeiro, recurso algum para o Supremo Tribunal da União, porque não ha mais 3ª instancia.

Assim, pois, o que a Constituição expressamente prohibe é a nullificação da sentença no mesmo processo que se reputa findo, e nunca que seja instaurado perante a justiça de qualquer Estado em que se acha domiciliado o réo, uma acção nova em que se procure, nos casos em que a lei faculta, rescindir uma sentença proferida em outro Estado.

E certo que se diz que essa prohibição decorre da independencia e autonomia dos Estados, solemnemente proclamadas pela Constituição Federal.

Mas não prevalece ainda este argumento. A doutrina que sustenta não se contrapõe ao systema de governo firmado pela Consti-

tuição e aos principios nella consagrados. Si polmos subsidiã a jurisprudencia dos tribunals federaes dos Estados Unidos da America do Norte, a cujas instituições prezamos sempre recorrer, porque por ellas foi modelado o nosso regimen politico, encontraremos firmado o principio que «a lei de um Estado póde fixar termos diversos para preservar o recurso, em uma acção sobre sentença de outros Estados (Calvo *Diciriones Constitucionales*).»

E ainda observa esse mesmo escriptor, que os tribunals de New Jersey são os que mais decididamente têm estabelecido a doutrina, que a carencia de jurisdicção deve ser demonstrada com provas para nullificar a sentença dos tribunals de outro Estado (*Digesto de Decretis Federalis*, vol. 2 pag. 347.)

E nesse sentido ensinã igualmente Story: «que os Estados tem o direito do investigar si as sentenças emanadas dos outros Estados foram proferidas por autoridade competente ou si foram obtidas por manifesta fraude. A Constituição confiou um novo poder aos Estados mas procurou simplesmente regulamentar o garantir o effeito de sua jurisdicção sobre as pessoas e as cousas dentro de seu territorio.

E, portanto, não é licito promover uma execução em virtude de taes sentenças sem uma nova demanda nos tribunals de outro Estado (*Conflict of laws* n. 699).

Por conseguinte, si nos Estados Unidos America do Norte, em que os Estados legislam sobre as suas leis substantivas, não é considerado offensivo á independencia e á autonomia da justiça que em um Estado se inicie uma demanda que tenha por objecto a sentença passada em julgado em outro Estado, e em maioria do razão deve esta regra prevalecer entre nós, em que os Estados se acham vinculados pela unidade do direito, e em que a lei declara: que a sentença, que é por direito nenhuma, nunca em tempo algum passa em julgado.

Com effeito, como poder enxergar na acção rescisoria qualquer sombra de offensa á justiça de um Estado, si é a propria lei que priva a sentença que incidir em alguma dos casos apontados na Ord. liv. 3, tit. 7 dos attributos de causa julgada?!

E depois, a doutrina que impugna e que abertamente viola a independencia e a autonomia da justiça estadual, permitindo que seja afastado o réo da jurisdicção dos juizes do territorio do seu domicilio para se defender em uma acção contra elle intentada em outro Estado, o sem que esteja ella comprehendida em qualquer das excepções da regra de que nenhuma acção será iniciada fora do domicilio do réo.

Nestes termos, tendo em consideração que a competencia só provém da lei, e não póde ser alterada a arbitrio do juiz, votei para que conhecido do feito a justiça do Estado do Rio de Janeiro por ter ali a reclamante D. Maria Januaria de Barros Nabuco de Araujo o seu domicilio.— *Pereira Franco*, vencido, de accordo com as razões em que se fundou o voto do Sr. ministro Bernardino Ferreira.— *João Pedro*, vencido, de accordo com os fundamentos do voto do Sr. ministro Bernardino Ferreira.— Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

**Recurso eleitoral** — *E' confirmada a decisão recorrida, pela qual a junta eleitoral do Estado do Rio de Janeiro julgou valido o alistamento eleitoral do municipio de Santo Antonio de Padua, e improcedente a arguição de nullidade, pelo facto de haver funcionado em uma sessão extraordinaria, convocada nos termos do art. 3º da lei n. 35, de 1892, um cidadão immediato em votos aos vereadores, mas não qualificado eleitor*

N. 66—O Tribunal—Vistos estes autos do recurso que o Dr. Manoel Themistocles de

Almeida interpõe da decisão de fls. 10, em que a junta eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, revogando a anterior decisão a fls. 24, julgou válido o alistamento eleitoral ultimamente procedido no município de Santo Antonio de Padua, o improcedente a arguição de nulidade produzida pelo recorrente e deduzida do facto de ter funcionado na sessão de 5 de abril do corrente anno, *ut acta* de fls. 6, o cidadão Pedro Socrates Sobrinho, immediato em voto aos vereadores, mas não ainda qualificado eleitor:

Considerando que na sessão extraordinaria de 5 de abril, para a qual o art. 3º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, chama os membros effectivos do poder municipal, e outros tantos immediatos em votos, não são de modo algum applicaveis as disposições da dita lei, que torna dependente da qualificação de eleitor o exercicio das funções eleitoraes, porquanto, os vereadores são eleitos por virtude de alistamento e de leis estaduais (Constituição do Brazil arts. 68 e 70) e não federaes: isto posto,

Considerando que, não sendo provada, não por uma referencia á annullação do alistamento anterior do mesmo município, a falta de qualificação do immediato Pedro Socrates Sobrinho, dessa falta não póde nascer questão alguma de nulidade do novo alistamento, porque delle não se conclue que o dito immediato não estivesse alistado na qualificação dos eleitores do Estado nem que fosse incapaz de ser vereador;

Considerando, finalmente, que a ausencia da arguição o prova do alistamento eleitoral do immediato em votos, prejudica a questão, si o cidadão convidado para funcionar na sessão extraordinaria de 5 de abril sob as penas comminadas no art. 48, da lei n. 35, inquina do nulidade os actos em que interviu, só pelo facto de não se achar alistado o eleitor; esteja embora nas demais condições de ser eleito membro do respectivo governo municipal, *inclusive* a residencia;

Por estes fundamentos confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 3 de novembro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo*.—*Piza e Almeida*.—*H. do Espirito Santo*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*, vencido.—*Não* conhece, *Manoel Murtinho*.—*Bernardino Ferreira*.—*André Cavalcanti*.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

*Appellação crime.*—E' confirmada em parte e em parte reformada a sentença que absolveu os réos appellados da accusação que lhes foi intentada pelo facto de haverem offerecido, mediante ajuste, uma nota falsa para ser trocada por outra verdadeira; subsistindo a mesma sentença quanto ao segundo appellado, porque o facto de ter assistido á tentativa do crime não importa o auxilio principal ou accessorio que constitue a autoria ou a complicitade; reformada, porém, quanto ao primeiro, para ser-lhe imposta a pena do gráo médio do art. 241, com referencia ao art. 63 do Codigo Penal, excluindo a circumstancia do ajuste que se diz ter prendido ao crime, visto não ser reconhecida a culpabilidade do segundo appellado.

N. 56—Vistos estes autos do appellação, que o procurador seccional deste districto interpoz da sentença de fl. 112, onde o juiz federal absolveu os appellados Eduardo Taranto e José Velloso, da accusação que lhes foi intentada pelo facto de haverem offerecido, mediante ajuste, ás 9 horas da noite de 30 de novembro de 1898, ao dono da loja de armario, estabelecido na praça da Republica n. 38 A, a nota falsa de 50\$, junta a fl. 13, para ser trocada por outras verdadeiras, deduzidos 10\$, prego de meia duzia de ceroulas que então lhe compraram.

Considerando mostrar-se dos autos que fôra o appellado Eduardo Taranto quem se propuzera a comprar as ceroulas e dera a troco a referida nota;

Considerando, ser patente o dolo do dito appellado, que confessa a falsidade da cedula, mas declara na defesa escripta de fls. 82, e no interrogatorio de fls. 104 que o dono do armario substituiu subitamente outra nota que lhe dera pela de fls. 13, allagação inverosimil e contraria á prova dos autos o á fuga do dito appellado no acto de ser preso em flagrante delicto;

Considerando, porém, que a execução do delicto não se consummou, por ter o dono do armario se recusado a fazer troco da cedula falsa, dando logo ordem do prisão em flagrante aos appellados (Codigo Penal art. 13);

Considerando, outrossim, que a assistencia do appellado José Velloso aos actos constitutivos da tentativa, não importa o auxilio principal ou accessorio que requerem a autoria ou a complicitade (Codigo Penal art. 18, § 3º, e art. 21, § 1º);

Considerando, finalmente, que a não culpabilidade deste appellado exclue o ajuste que se diz feito entre elle e Taranto:

Por estes fundamentos, confirma a sentença de 1ª instancia, na parte em que absolveu o appellado José Velloso, porém a revoga em outra parte, para condemnar como condemna o appellado Eduardo Taranto a 2 annos de prisão cellular e perda da cedula de fls. 13, gráo médio do art. 241 com o desconto do art. 63, do Codigo Penal.

#### Costas pro rata.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*H. do Espirito Santo*.—*Lucio de Mendonça*.—*João Pedro*, vencido, votei pela confirmação da sentença appellada.—*Bernardino Ferreira*.—*João Barbalho*.—*André Cavalcanti*.—*G. de Carvalho*.—*Manoel Murtinho*, votei pela condemnação no gráo maximo do art. 241, do Codigo Penal. Fui presente, *Ribeiro de Almeida*.

(*Cpátinio*.)

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Ordens de pagamento, sobre as quaes o Sr. presidente deste tribunal proferiu, em 21 do corrente mez, despacho de registro:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.012, de 10 do corrente, pagamento de 205\$250 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho e agosto do corrente anno;

N. 3.026, de 12 do corrente, idem de 70\$480 á *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios, em setembro ultimo;

N. 3.050, de 14, idem de 6:147\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezos de setembro e outubro ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.467, de 14 de novembro, pagamento de 135\$ aos guardas extranumerarios em serviço de hygieno e desinfecção das prisões da Casa de Detenção, no mez de setembro ultimo;

N. 2.749, de 18, idem de 1:016\$900, a diversos, de trabalhos e fornecimentos feitos para as obras da 2ª estação policial urbana, no corrente mez;

N. 2.718, de 13, idem de 14:898\$453 ao pessoal extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de novembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 31, da Camara Civil, pagamento de 246\$772 a D. Luiza Ramos Garcia, do emprestimo do cofre de orphaes;

N. 180, da Caixa da Amortização, de 12 do corrente, idem de 363\$599, a diversos, proveniente dos objectos fornecidos á mesma repartição em novembro ultimo;

N. 1.434, do Tribunal de Contas, de 11 do corrente, idem de 300\$ ao 1º escripturario João P. da Silva Medella, e 90\$ a seu ajudante Candido Venancio Pereira Peixoto, de gratificações extraordinarias por serviços prestados em commissão no mesmo Tribunal.

Requerimento do alferes José Bueno Vieira Braga, pagamento de 21\$000, proveniente de restitução do imposto de 2% sobre os seus vencimentos, no periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893.

Exercicios findos — Requerimento de D. Maria Rosa da Conceição Cruz, pagamento de 98\$, de salarios que deixou de receber seu finado marido Thomaz Aquino dos Santos, guarda das Obras Publicas, no exercicio de 1897.

— Ministerio da Guerra — Aviso n. 827, de 17 do corrente, pagamento de 15:824\$979 a diversos, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

— Ministerio da Marinha — Aviso n. 1.751, de 12 do corrente, pagamento de 2:478\$800 a diversos, proveniente de publicações o de diversos instrumentos fornecidos á Escola Naval, no corrente exercicio.

### Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames do dia 21 do corrente foi o seguinte:

3ª serie médica—Physiologia, pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas—Nilo Cairo da Silva, approvado plenamente em todas;

João Marciano de Almeida, approvado simplesmente em todas;

Mauricio João B. M. Cavalcanti, approvado simplesmente em pathologia geral, unica de que fez exame;

Aleides Godoy, approvado simplesmente em physiologia, unica de que fez exame.

João F. de Moraes, approvado simplesmente em pathologia geral, unica de que fez exame.

Licurgo Pereira, approvado simplesmente em physiologia e pathologia geral.

Houve um reprovado em anatomia e physiologia pathologicas.

Therapeutica, anatomia medico-cirurgica, operações e aparelhos—Theodorico Padilha, José Nava, Mario Feniano do Toledo e David de Vargas Carvalho, approvados plenamente em todas.

Resultado dos exames da 6ª serie médica, no dia 21 do corrente:

Hygiene e medicina legal—Graciano de Souza Geribello, approvado plenamente em hygiene e simplesmente em medicina legal;

Pedro Soares, Luiz Augusto de Moraes Jardim, Geraldo de Souza Tosta e João Abreu, approvados simplesmente nas duas.

Clinica medica e obstetrica—Luiz Gonçalves da Silva, Alisio Ferreira de Aguiar e Joaquim Pinto Rebello, approvados plenamente nas duas.

### Externato do Gymnasio Nacional

—Effectuam-se hoje 22 do corrente ás 10 horas da manhã, neste externato, as provas escriptas de mathematica dos alumnos do 4º anno, de mecanica e astronomia do 5º, e oraes dos seguintes alumnos do 1º: Alarico Rosa, Aleides Fonseca, Alfredo Fernandes Chaves, Alvaro Campista, Alvaro B. de Mello, Antonio Cavalcanti, Arnaldo Amaral, Augusto Horr Meyll Alvares, Augusto Rocha, Balthazar Tavora, Bilizario de Moura e Caleb Bomfim.

**Internato do Gymnasio Nacional**—Serão chamados hoje, 22 do corrente ás 11 horas da manhã, neste internato, para a prova oral, os seguintes alumnos do 2º anno :

Domingos de Menezes, Ernesto Maia Jacy, Frederico de Miranda Marcondes Monteiro de Barros, Gastão Renato da Costa Ramos, Hugo Martins Ferreira, João Paiva de Azevedo, José Botelho Reis, José de Miranda Marcondes Monteiro de Barros, José Pires de Lima Rebello e Juvenal Meirelles de Mesquita.

Effectuam-se tambem as provas graphicas de desenho do 3º anno e as oraes do 6º.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames do hojo foi o seguinte :

Carso de engenheiro geographo—Astronomia o geodesia—Approvedo simplesmente, Antonio Paulo de Mattos.

Curso geral—Astronomia o geodesia—Approvedos plenamento, Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque, Ciciliano Abol de Almeida, Manoel Ribeiro de Almeida e João Noronha dos Santos.

Curso do engenharia civil—Regulamento do 1974—Descriptiva applicada — Approvedos : plenamente, Milton Torres Cruz e João Luiz Ferreira ; simplesmente, Gabriel Ramos da Silva.

Regulamento de 1896—Approvedo simplesmente, João de Almeida Pizarro.

Machinas— Approvedos : com distincção, Alvaro do Andrade ; plenamente, Luiz Augusto de Carvalho Junior ; simplesmente, José Enclides Rosas e Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira.

Secretaria da Escola Polytechnica, 21 de dezembro do 1900. — Souza Ferreira, secretario.

**Instituto Nacional de Musica**—O resultado dos exames de contra-ponto e fuga, realizados a 20 do corrente, foi o seguinte : distincção, Joaquim Antonio Barroso Neto, 13,60 pontos. Não compareceram, 2.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaituba*, para o Lazareto e portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1, e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaparica*, para Lazareto, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Pernambuco*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Japurá*, para o Lazareto, Ceará e Mossoró, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Severn*, para Santa Lucia e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Calderon*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Mappa das observações feitas na 2ª decada do mez de novembro de 1900.

Posto de observação — Capitania do Porto de Santa Catharina em Florianopolis

LATITUDE APPROXIMADA = 27º 35' 36" S LONGITUDE APPROXIMADA = 48º 34' 05" W Grw.

LOCALS		EVAPORAÇÃO A SOMBRA		NUVENS		CHUVA CAHIDA		VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO E METEOROS		IDADE DO SOL		IDADE DA LUA		TEMPERATURA MEDIA	
Horas locais	Dias	m/m	Quantidade	Força	Direcção	m/m	Força	cl	cl	d	d	0	0	0	0	0	0
11	11	2.8	4	5	SE	0	5	cl	18.94	26.85	23.00	23.00	Tempo bom.	18.94	23.00	23.00	Tempo bom.
12	12	2.5	6	6	NE	2.80	6	cl	19.94	0.51	20.00	20.00	Tempo variavel.	19.94	20.00	20.00	Tempo variavel.
13	13	2.8	3	3	NE	—	3	clm	20.94	1.51	22.75	22.75	Tempo bom.	20.94	22.75	22.75	Tempo bom.
14	14	3.0	4	4	SE	—	4	clm	21.94	2.51	23.00	23.00	Tempo bom.	21.94	23.00	23.00	Tempo bom.
15	15	3.0	3	3	NE	—	3	clm	22.94	3.51	22.50	22.50	Tempo bom.	22.94	22.50	22.50	Tempo bom.
16	16	3.1	2	2	NE	—	2	clm	23.94	4.51	23.25	23.25	Tempo bom.	23.94	23.25	23.25	Tempo bom.
17	17	3.4	3	3	NE	—	3	clm	24.94	5.51	23.50	23.50	Tempo bom.	24.94	23.50	23.50	Tempo bom.
18	18	4.7	10	6	NE	—	6	clm	25.94	6.51	23.25	23.25	Tempo bom.	25.94	23.25	23.25	Tempo bom.
19	19	3.0	10	7	SE	—	7	e. chs	26.94	7.51	23.50	23.50	Tempo variavel.	26.94	23.50	23.50	Tempo variavel.
20	20	2.5	10	4	SE	3.40	4	e	27.94	8.51	20.00	20.00	Tempo variavel.	27.94	20.00	20.00	Tempo fresco de SE.
Medias.....		3.08	4.8	5.5		6.20						22.07					

O observador, Tito Alves de Brito, capitão-tenente, capitão do porto.



# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 20 de dezembro de 1900.....	4.530:509\$345
Idem do dia 21:	
Em papel.....	269:633\$499
Em ouro.....	42:643\$541
	312:277\$040
	4.842:786\$385
<b>Em igual periodo de 1899...</b>	<b>5.360:103\$075</b>
<b>RECEBEDORIA</b>	
Rendimento do dia 1 a 20 de dezembro de 1900.....	1.198:260\$927
Idem do dia 21.....	46:125\$847
	1.244:386\$774
<b>Em igual periodo de 1899...</b>	<b>1.024:776\$935</b>

# EDITAES E AVISOS

## Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 561, appellante, Benjamin Freitas de Almeida, appellada, a justiça, terá logar na sessão da Camara Criminal do dia 25 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de dezembro de 1900. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

## Junta Commercial

SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1900

*Presidente, Souza Ribeiro. — Secretario, Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges, o supplente João Barbal e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

### Expediente

Officio, datado de hoje, do presidente da Junta dos Corrotores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes na ultima semana. — Mandou-se archivar.

— **Requerimentos:**  
De Luiz Cossenza, estabelecido nesta praça com fabrica de calçado, para a sua matricula de commerciante.—Deferido.

Da Companhia Manufactora Fluminense, para o registro da marca, tendo por emblema uma cruz de Malta em tinta vermelha, destinada aos seus tecidos de algodão.—Deferido.

Da mesma companhia, para o registro de outra marca de productos similares, tendo por emblema um trevo de côr azul. — Deferido.

Da Companhia de Conservas Alimenticias, para o deposito complementar do registro das marcas dos seus productos — abacaxi o côco em calda, marmelada de Theresopolis o massa de tomate.—Deferido.

Do Convento do Carmo desta Capital, pelo seu syndico Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, para annexar-se aos documentos constitutivos do deposito feito nesta repartição o exemplar do *Diario Official* em que foi rectificada a publicação da marca do Balsamo Maravilhoso do mesmo Convento. — Deferido;

De Serra & Comp., para o archivamento do seu contracto social destinado á exploração de um Boliche—Designem especificadamente o objecto mercantil da sociedade;

De R. Miranda & Comp., Noya & Leal e Cardoso & Moreira para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos;

De Caetano & Oliveira e Borilha Romanelli & Almeida para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos;

De Antonio Cinelli, Eugenio Honold, Manoel Pereira Jorge, Marciano Cardoso, J. Garcia & Comp., Tavares & Comp., e Santos & Fontes para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos;

De Clemente & Comp., para identico registro.—Modifiquem a firma, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 21 de outubro de 1890, para distingui-la de outra identica registrada no dia 8 de julho de 1897 sob n. 5.480;

De Franklin Dutra & Comp., e Morgado & Comp., para anotar-se no registro de suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, que funcionam actualmente, o dos primeiros na rua da Prainha n. 66, e os dos segundos na rua Adriano n. 3, (Todos os Santos).—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1900. — Está conforme. O official maior, *Honorio de Campos*.

A Junta Commercial manda fazer publico que, em cumprimento do decreto n. 1.056, de 23 de outubro de 1852, tem de nomear, para servirem durante o triennio de 1901 a 1903, avaliadores commerciaes das especialidades seguintes: predios urbanos, predios rusticos, terras e bemições de lavoura; semoventes moveis e obras de marcenarias; comestiveis e molhados; fazendas e roupas; ferragens e objectos de armarinho; louça e vidros; navios, suas pertenças e obras; drogas, productos chimicos e pharmaceuticos; livros, papel e objectos de escriptorio; joias e obras de ourivesaria; obras de caldeireiro, funileiro e latoeiro; obras hydraulicas e machinas; e estradas de ferro, seu material fixo e rodante e dependencias.

Os que pretenderem a nomeação para alguma das referidas especialidades, devem apresentar requerimentos instruidos com attestados de suas habilitações.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de dezembro de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

## Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 22 do corrente, os seguintes senhores:

### EXAME PRATICO

#### 1ª serie médica — Botanica

(A's 11 horas)

- José Acyllino de Lima.
- Samuel Felippo Domingues Uchôa.
- José Pacheco Dantas.
- José Paulo Pereira Macambira.
- Joaquim Ribeiro de Almeida.
- Aristides de Macedo Netto.
- Plinio Marques.
- José Moretzohn Barbosa.
- Carlos Gonçalves Pereira Sá Peixoto.
- Luiz Paulino Soares de Souza.
- Ugolino Penteado.

#### Turma supplementar

- Euclides de Oliveira Aguiar.
- José Fernandes da Cunha Lima.
- Virgilio Ovidio Pereira da Costa.
- Decleciano Barbosa dos Santos.
- Carlos Pinheiro da Fonseca.
- Aleides Figueiredo.
- José de Lima Castello Branco.
- Eduardo de Sampaio Vianna.
- Henrique de Sá Junior.
- Raul Ramos da Costa.
- Pelagio Furtado de Barros.

### EXAME PRATICO

#### 2ª serie médica—Chimica organica e biologica

(A's 11 horas)

- Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos.
- Oscar Chavos Faria.
- João Gomes do Amorim.
- Pedro Barros.
- Francisco da Gama Spindola e Castro.
- Octavio Vieira.
- Manoel Velho Py.
- José Arthur da Rocha Porto.
- Alberto Brandão de Magalhães.
- Alarico Damasio.
- Pedro Affonso de Carvalho.
- Francisco Augusto Monteiro de Barros.

#### Turma supplementar

- Rodolpho Abreu Filho.
- Demetrio Gonçalves Roma Santos Junior.
- Leopoldo Felix de Souza.
- Horacio Hurpia Filho.
- Antonio de Barros Terra.
- Waldomar da Ponte Ribeiro Schiller.
- Eurico Pereira.
- Francisco Borges Ramos.
- José Maria Ribeiro de Castro.
- José Augusto de Rezende.
- José Brandon Fernandes Eiras.
- João Baptista Marques Pereira.

### EXAME ORAL

#### 3ª serie médica

(A's 11 horas)

(1ª turma)

- Rodolpho Vaccani.
- Maria da Gloria Fernandes.
- Annibal Pereira.
- Carlos da Silva Loureiro.

#### Turma supplementar

(2ª turma)

- Bohomundo do Souza M. Alvaros Affonso.
- Alfredo Egidio de Oliveira.
- Bento de Almeida Nobre.
- Julio Cesario de Mello.

### EXAME ORAL

#### 4ª serie médica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados.

#### 5ª serie médica

(A's 11 horas)

- Pedro Furtado Cerqueira.
- Marciano Cardoso Spindola.
- Octavio Rego Lopes.
- Eugenio Masson da Fonseca.
- Turma supplementar
- Elias Ayres do Amaral Souza.
- Mario Graccho Pinheiro Lima.
- Elizaldo Ferreira Goyás.
- Manoel Venancio Campos da Paz.

#### 6ª serie médica—Chimica

(A's 11 horas)

- Judith Adelaide Maurity Santos.
- Francisco Carneiro de Lyra.
- Joaquim Bello de Amorim.
- Turma supplementar
- José Rodrigues Ferreira.
- Frederico João Wolfenbutell.
- Pedro Soares..

### EXAME ORAL

#### 6ª serie médica

(A's 11 1/2 horas)

- Casimiro de Souza.
- Manoel Affonso Ferreira.
- Alfredo José Cardoso.
- João Pedro Leão de Aquino.
- Turma supplementar
- Alfredo Jesuino Maciel.
- Fernando Ferreira Vaz.
- Armando de Souza Monteiro.
- Miguel Fernandes Moreira Junior.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1900.—O sub-secretario interino, *A. Rubião Meira*.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director da escola, Dr. José de Saldanha da Gama, faço publico para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

**CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS***Astronomia e geodesia*

(2ª chamada)

Julio Moreira da Silva Lima.  
Saturnino Jacintho Ferreira e Silva.

**CURSO GERAL***Astronomia e geodesia*

Lincoln Perry de Almeida.  
Ildfonso Alves Pereira.  
Alfredo Brandi.  
Antonio Crespo do Castro (2ª chamada)

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL***Descriptiva applicada*

(2ª chamada)

José de Almeida Campos Junior.  
Alvaro Lossa.  
Domingos Alves Matheus.

*Machinas*

(2ª chamada)

Antonio Marques de Britto Amorim.  
José Cesario de Mello Filho.  
Adolpho Baptista de Magalhães.  
José Pires Robello.  
Annibal da Costa Pereira.

Nota — A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para prova escripta de topographia aos Srs. Affonso Henriques de Lima Barreto, Manoel Octavio Carneiro, João de Mattos Travassos Filho, Pedro Dutra de Carvalho Filho e Armando Augusto de Godoy.

A's 11 horas começará a segunda parte da prova graphica de desenho de estradas e de hydraulica.

Rio de Janeiro 21 de dezembro de 1900. — Souza Ferreira, secretario.

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro****PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS**

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que até o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se, nesta faculdade, propostas para o fornecimento de instrumentos chirurgicos e productos chimicos ou pharmaceuticos, conforme as relações existentes na secretaria a disposição dos proponentes.

As propostas devem ser apresentadas em duplicata em carta fechada e devidamente selladas e assignadas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900. — O secretario, Dr. Eugenio de E. S. de Menezes.

**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****PROPOSTAS**

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 2 do proximo mez e anno, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro (janeiro a junho).

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras, 21 de dezembro de 1900. — O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta escola recebem-se propostas em carta fechada até o dia 24 do corrente mez, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, dos objectos necessarios ao expediente e aulas desta escola.

*1º grupo*

Toalhas grandes felpudas, duzia.  
Toalhas regulares inferiores, duzia.  
Algodão para panno, peça de 30 metros, uma.  
Vassoura de piassava para lavagem, uma.  
Vassouras de piassava para varrer, uma.  
Espanadores de penna, um.  
Algodão encorpado para lavagem, peça de 20 metros, uma.  
Balde de zinco, um.  
Vassouras de cabelo n. 12, uma.  
Bacias e jarros de agathe, um.  
Copos de vidro para as aulas, um.  
Copos de crystal, um.  
Moringues para as aulas, um.  
Talhas de filtro, uma.  
Phosphoros, pacote.  
Sabonetes, caixa de tres.  
Pó de tijolo, pó.  
Potassa, kilo.  
Oleo de linhaça, kilo.  
Cera da terra, kilo.  
Pontas de Paris sortidas, pacote.  
Taxas n. 10, maço.  
Escapulas sortidas, kilo.  
Pitons grandes e pequenos, grossa.  
Ponções de aço, um.  
Buris, um.  
Pinceis, um.  
Brochas de cabelo (finas) sortidas, uma.  
Trinchas de cabelo, uma.  
Serrote grandes e pequenos, um.  
Araia, carroça.  
Alicates, um.  
Martellos pequenos, um.  
Arame fino, kilo.  
Pastas de algodão, pacote.  
Linho de 1,ª 50 de largura, metro.  
Flanella branca, metro.  
Colla da Bahia, kilo.

*2º grupo*

Naphtalina, vidro de 300 grammas.  
Elasticos, caixa.  
Lacre, caixa.  
Tesoura, uma.  
Papel Canson, peça.  
Papel de panno transparente, folha.  
Papel Bulle semfim gris ou similar, peça.  
Tira-linhas Kern, um.  
Papel de impressão, folha.  
Fixadores de aço, caixa.  
Esquadros 45 e 50 graus de 0ª, 30 e 0ª, 40, um.  
Reguas, um metro de comprimento, uma.  
Jogo de godets, um.  
Papel Ingres, folha.  
Livro de ponto, um (conforme o modelo).  
Livro para actas, um (conforme o modelo).  
Folhas de pagamento, quinhentas (conforme o modelo).  
Folhas de pagamento dos sorventes, quinhentas (conforme o modelo).  
Mappa para as aulas, quinhentos (conforme o modelo).  
Avisos de sessões do conselho, quinhentos (conforme o modelo).  
Folha de pagamento de modelos, quinhentos (conforme o modelo).  
Cartões para matricula, cento (conforme o modelo).  
Talões com cem recibos para modelos um.  
Reguas de borracha, uma.  
Papelões com preparação, um (segundo o modelo);

*3º grupo*

Gesso, barrica.  
Therebentina, litro.  
Verniz á tableaux, vidro.

Secativo de Harlem, vidro.  
Tela, peça de 29ª, peça.  
Blanc d'argent, duzia de tubos grandes.  
Jaune cadmium clair, duzia de tubos pequenos.  
Jaune cadmium foncé, idem, idem.  
Ocre jaune, idem, idem.  
Ocre foncé, idem, idem.  
Vermillon français, idem, idem.  
Rouge de Venise, idem, idem.  
Outremer n. 1, idem, idem.  
Vert é meraud, idem, idem.  
Bleu de cobalt, idem, idem.  
Noir d'ivoire, idem, idem.  
Laque de garance, idem, idem.  
Laque carminé, idem, idem.  
Blanc de zinc, idem, idem.  
Terre de sienne brulée, idem, idem.  
Terre de sienne naturelle, idem, idem.  
Terre d'ombre naturelle, idem, idem.  
Terre de cassel, idem, idem.  
Vert malaguite, idem, idem.  
Terre verte, duzia de tubos pequenos.  
Huile de colorée, vidro.  
Vermelho indiano, duzia de tubos pequenos.  
Azul ultramar.

*Tinta em tubo moida a ovo com formula chimica no rotulo*

Branco de zinco (opaco).  
Amarello de strontium.  
Amarello de cadmium claro.  
Amarello de cadmium escuro.  
Oca clara.  
Vermelhão francez, permanente.  
Vermelhão de Veneza.  
Vermelhão indiano.  
Laca de garance carmezim.  
Laca de garance queimada.  
Azul cobalto.  
Azul ultramar.  
Verde esmeralda.  
Verde de cobalto.  
Preto de marfim.  
Aqueleta, vidro.  
Verniz a agua, vidro.  
Cera pura branca.  
Rosina dammor.  
Verniz para retocar.  
Verniz para pintar.  
Oleo essencial de petroleo.  
Essencia de petroleo.

*Tinta em pó*

Oxido de zinco (por via secca).  
Sº de cadmium claro.  
Oca cla.  
Vermelhão francez ou da China.  
Almagre.  
Vermelho indiano ou roxo-rci.  
Terra de sienne queimada.  
Laca de garance.  
Azul de cobalto.  
Azul ultramarino.  
Verde esmeralda (oxido de chromo).  
Preto de oss.  
*Tintas em tubos com a formula chimica no rotulo moidas a oleo*

Branco de zinco (oxido de zinco).  
Branco de prata (carbonato de chumbo).  
Amarello de strontium.  
Amarello de cadmium claro.  
Amarello de cadmium escuro.

As propostas apresentadas em duplicata, e devidamente sellada a primeira via, serão abertas na presença dos proponentes, a 1 hora do dia 24 do corrente, sendo necessario; para serem tomadas na devida consideração, que contenham os preços de todos os objectos acima mencionados, na ordem de accordo com as unidades adoptadas e venham acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas nesta escola até a terminação do contracto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de dezembro de 1900. — O secretario, bacharel Diogo Chatrio.

### Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

### Internato do Gymnasio Nacional

Hoje, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para a prova oral neste internato os seguintes alumnos do 2º anno: Agenor Milagres Mascarenhas, Alberto da Cunha Pinto, Alfredo Bathasar da Silveira, Antonio de Andrade Ribeiro, Arthur Ferreira Braga, Azul de Almeida Peixoto, Carlos Graciano Gomes do Almendra, Carlos da Silva Costa e Domingos Ferreira Louzada Junior. Haverá prova escripta de historia natural do 6º anno.

### Brigada Policial da Capital Federal

#### CONCURSO PARA UMA VAGA DE ALFERES PHARMACEUTICO

De ordem do Exm. Sr. general commandante da brigada faço publico que até o dia 30 do corrente acha-se aberta, na secretaria da repartição sanitaria, a inscripção para o concurso de uma vaga de alferes pharmaceutico.

Os interessados deverão apresentar, por occasião da inscripção, além do respectivo titulo scientifico, certidão de idade, folha corrida e outros quequer documentos que os abonem e proveem serviços. O concurso constará da prova escripta, oral e pratica.

Inspectoria da Repartição Sanitaria, em 11 de dezembro de 1900.—Dr. *Francisco Corrêa Dutra*, tenente-coronel inspector da repartição sanitaria.

### Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino faço publico que foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo do sub-director, *Horacio R. Machado.*

### Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a Junta Administrativa desta caixa resolveu que o desconto 80 % que soffriam as notas de 100\$ da 5ª e 6ª estampas, no mez de novembro ultimo, seja mantido durante o corrente mez, continuando, de janeiro proximo em diante, a proporção da tabella constante do edital de 27 de julho de 1898.

Esta providencia só aproveitará ás notas que forem apresentadas ao troco na secção do papel-moeda.

Capital Federal, 14 do dezembro de 1900.—*Sebastião M. Sarmiento*, inspector.

### Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, convido os herdeiros, legalmente habilitados, de Luiz Candido Furtado Coelho, a retirarem dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, os dous mil exemplares da obra *Paixão do Luxo*, existentes em deposito nesta repartição, devendo ser previamente effectuado o pagamento da quantia de 2:550\$, correspondente á impressão da mesma obra, e ficando desde já scientes os referidos herdeiros de que, do contrario, serão vendidos os ditos exemplares para indemnização dessa importancia, conforme determina a ordem da Fazenda, n. 42, de 21 do corrente.

Secção Central, 23 de novembro de 1900.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira.*

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1901

Pela inspectoria desta alfandega se declara que até o dia 23 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o anno de 1901, de papel, objectos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1900.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira.*

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de quinze dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 806.

Armazem n. 9 — ZRC: 20 caixas sem numero, repregadas.

ASC: 1 dita idem, idem.

MSC: 8 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, repregadas o avariadas.

Idem: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 dias idem repregadas.

MPR: 3 ditas idem, idem.

OGS: 3 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

SM: 1 dita idem, idem.

30—Maio: 3 ditas idem, avariadas.

Idem: 1 dita n. 12, repregada.

1.029—12.975: 2 ditas ns. 100 e 101, avariadas.

BFV: 2 ditas ns. 102 e 106, repregadas.

CB: 1 dita n. 411, idem.

CAC: 8 ditas sem numero, idem.

JAFE: 1 dita idem, avariada.

Vapor allemão *Livland*, procedente de Bremen, entrado em 29 de novembro de 1900.—Manifesto n. 778.

Armazem n. 14—JCC: 2 barricas ns. 2.577 e 2.604, repregadas.

JSS: 4 caixas n. 75, 70 e 79, idem.

Dia: 2 ditas ns. 1.547 e 1.535, idem.

MKW: 1 dita n. 2, idem.

MVC: 1 dita n. 2.681, idem.

RJ: 1 dita n. 1.330, avariada.

CFTA: 1 dita n. 833/4, idem.

CLS: 1 fardo n. 99, idem.

ESC: 2 ditas ns. 1.718 e 20.000, idem.

DCC: 1 dita n. 8.377, idem.

GL: 1 barrica n. 2.589, idem.

HC—B: 3 caixas ns. 406 e 408/9, repregada e avariada.

II—C—U: 1 dita n. 2.632, repregada.

RC—P: 1 barrica n. 2.603, idem.

S: 1 caixa n. 3.223, idem.

F—S—263: 1 fardo sem numero, avariado.

AG—W: 1 caixa n. 36, repregada.

AV: 1 dita n. 2, idem.

ACR: 2 ditas ns. 92 e 93, idem.

C—AI—C: 2 ditas n. 1.371 e 1.354, repregadas e avariadas.

CFTA: 1 dita n. 833/1, avariada.

Armazem n. 9—ASC: 23 ditas sem numero, repregadas.

ACC: dita idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Chancer*, procedente od Havre, entrado em 12 de dezembro de 1900—Manifesto n. 810.

Armazem n. 6 — WEC: 1 engradado n. 1, avariado.

Vapor inglez *B. Mardem*, procedente de Londres, entrado em 4 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 791.

Armazem n. 16—JLFB: 2 caixas ns. 7.311 e 1.852, repregadas e avariadas.

HV: 1 dita n. 155, idem idem.

SC—L—C: 1 dita n. 2.433, idem idem.

RJ: 1 dita n. 1.079, idem idem.

AP—C: 1 dita n. 3.053, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.052, idem idem.

MR: 1 dita n. 1.096, idem idem.

CPA: 2 amarradaos ns. 12 e 16, idem idem.

KFC: 1 caixa n. 1.265, idem idem.

RAN: 1 barrica n. 4.580, idem idem.

TYC: 1 dita n. 4.227, idem idem.

Brazil: 1 caixa n. 9.944, idem idem.

Despacho sobre agua—Idem: 1 dita n. 9.944, idem idem

Indo: 2 amarrados, ns. 11.907 e 11.891, idem idem.

Armazem n. 16—RJ: 1 caixa n. 1.78, idem idem.

Honorio—M—V—Bicalho—Rio: 2 barricos ns. 4.303 e 4.302, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.304, idem idem.

H: 1 caixa n. 431, idem idem.

Rio: 1 dita n. 401, idem idem.

Despacho sobre agua—Indo: 2 ditas ns. 5.471 e 5.481, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.799, idem idem.

Armazem n. 16—CC: 2 fardos ns. 780 e 790, repregados e avariados.

TRCC: 2 caixas ns. 7 e 10, idem idem.

EM: 1 dita n. 20, idem idem.

425: 1 dita n. 823, idem idem.

RJ: 1 dita n. 1.016, idem idem.

SBE—M: 1 dita n. 3, idem idem.

ELC: 1 dita n. 2, idem idem.

MJ: 1 dita n. 2, idem idem.

RL: 1 dita n. 1.554, idem idem.

Honorio Bicalho—MN—Rio: 1 dita n. 4.305, idem idem.

JRC: 1 dita n. 6.777, idem idem.

425: 2 ditas ns. 820 e 826, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 823, 825 e 822, idem idem

SC: 1 dita n. 23, idem idem.

JRC: 2 ditas ns. 6.752 e 6.776, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.161, idem idem.

FCC: 1 dita n. 15.345, idem idem.

ALFC: 1 dita n. 547, idem idem.

Barca portugueza. *Activa*, procedente do Porto, ontrada em 11 do dezembro de 1900—Manifesto n. 797.

Despacho sobre agua—JCMJ: 2 caixas, sem numero, avariadas.

CAC: 4 ditas, idem, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas, idem, idem, idem.

Santos Junior: 5 ditas, idem, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem idem.

FP: 5 ditas, idem, idem idem idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem idem.

GAC—C: 1 dita, idem, idem idem.

EM: 1 dita, idem, idem idem.  
 Vapor allemão *Itaparica*, procedente do Hamburgo, ontrado em 10 de dezembro do 1900—Manifesto n. 805.  
 Armazem n. 10—AC—279: 1 caixa n. 4.732, repregada.  
 E%S—C—900: 1 dita 1.552, idem.  
 Vapor francez *Paranaqui*, procedente do Havre, ontrado em 7 de dezembro de 1900.—Manifesto 799:  
 Despacho sobre agoa — Avenir: 1 caixa n. 448, repregada.  
 VMMI: 1 dita n. 3, idem.  
 Teixeira Borges & Comp.: 8 ditas sem numero, idem.  
 IIGC: 13 ditas idem, idem.  
 ECC: 2 ditas idem, idem.  
 JCA: 1 dita idem, idem.  
 HFS: 1 dita n. 46, idem.  
 AC: 4 ditas ns. 7, 12, 16 e 18, idem.  
 MC: 1 dita sem numero, idem.  
 C—C—A: 1 dita n. 3.941, idem.  
 Vapor inglaz *Bellardem*, procedente do Londres, entrado em 7 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 791:  
 Armazem n. 16—W—F: 3 caixas sem numero, repregadas.  
 HW: 1 dita n. 157, idem.  
 RI: 1 dita n. 1.554, idem.  
 MR—CV: 1 dita n. 2.916, idem.  
 AP—C: 1 dita n. 1.815, avariada.  
 600: 1 fardo n. 92, rôto.  
 Vapor inglaz *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 795.  
 Armazem n. 1—AP—C: 1 barril, sem numero, repregado.  
 FMC—20: 1 caixa n. n. 4.561, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.575, avariada.  
 ESC: 2 ditas ns. 6.517 e 3.634, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 6.522 e 6.526, idem.  
 H: 6 ditas, sem numero, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditas, idem, idem.  
 Idem: 6 ditas, idem, idem.  
 OPC: 2 ditas ns. 4.471 e 8.893, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.478, idem.  
 ALFC: 2 ditas ns. 63 e 74, repregadas e avariadas.  
 NSC—M: 2 ditas ns. 119 e 27, repregadas.  
 EA—C: 2 ditas ns. 4.238 e 4.261, repregadas e avariadas.  
 J—C—R: 1 dita n. 6.766, repregada.  
 OPC: 2 ditas ns. 8.908 e 4.509, repregadas e avariadas.  
 AGP—HCI: 1 dita n. 1.163, repregada.  
 JHLC: 2 ditas ns. 138 e 140, idem.  
 Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 806.  
 Armazem n. 3—QI—316: 1 caixa n. 5.575, repregada e avariada.  
 HSC—RA: 3 ditas ns. 26, 29 e 30, avariada.  
 Idem—RA: 4 ditas ns. 1, 2, 6 e 8, idem.  
 Idem—L 4: 1 dita n. 490, idem.  
 Idem—A 5: 1 dita n. 393, idem.  
 JSS—B: 10 ditas, sem numero, idem.  
 Idem—HS: 1 dita n. 2.842, repregada e avariada.  
 JCC: 2 ditas ns. 1.426 e 1.428, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.435 e 4.917, avariadas.  
 T—R—C—C: 1 fardo n. 2.913, rôto.  
 D—X: 4 caixas, sem numero, avariadas.  
 Idem: 2 ditas, sem numero, idem.  
 DG: 1 dita n. 791, idem.  
 D: 1 dita n. 959, avariada.  
 TSC—K: 3 ditas, sem numero, idem.  
 FBC: 1 dita n. 223.359, idem.  
 Idem: 1 dita n. 223.371, repregada e avariada.  
 FK: 1 dita n. 17.887, avariada.  
 TC—R: 1 dita n. 887, idem.  
 Idem: 1 dita n. 888, repregada.  
 AA: 1 dita n. 1.014, avariada.  
 BRC: 1 dita n. 140, idem.  
 CGF: 1 dita n. 2.037, idem.  
 CLC: 1 dita n. 4.444, idem.

CPC: 1 dita n. 6.502, repregada e avariada.  
 CAB: 2 ditas ns. 3.041 e 3.048, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 3.050, idem.  
 CFTC: 1 barrica n. 17.892, repregada.  
 J—C—C: 2 caixas ns. 41 e 45, idem.  
 Q—D—C: 10 ditas sem numero, avariadas.  
 Vapor inglaz *Nile*, procedente do Rio da Prata em 12 de dezembro de 1900—Manifesto n. 899:  
 Armazem n. 6—AR: 4 caixas sem numero, repregadas,  
 Barão Homem de Mello: 1 dita idem, idem.  
 Frederico Sciswiela: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglaz *Bellardin*, procedente de Londres em 4 de dezembro de 1900—Manifesto n. 791:  
 Saguão—CMC: 10 caixas sem numero, repregadas.  
 Brazil: 1 dita n. 173, idem.  
 IIC: 1 dita n. 1, idem.  
 WC: 1 dita n. 1.287, idem.  
 BMC: 1 dita n. 8.281, idem.  
 HIMS: 13 ditas sem numero, idem.  
 A. G. Coelho: 1 barrica n. 10, idem.  
 Honorio—M V—Rio, Bicalho: 2 ditas: idem.  
 HIMS: 1 caixa n. 45, idem.  
 Brazil: 1 barrica n. 162, idem.  
 FCC: 1 caixa n. 15.345, avariada.  
 JR—CC: 1 dita n. 2.762, repregada.  
 SBE—H: 1 dita n. 3, avariada.  
 RJ: 1 dita n. 1.015 A, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 1.016, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.014, repregada e avariada.  
 JR—CC: 1 dita n. 2.672/2, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.761/10, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.762/6, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.762/7 e 2.762/8, idem idem.  
 Armazem n. 16—FDF: 1 caixa n. 1.509, avariada.  
 J—C—R: 1 fardo n. 6.762, idem.  
 Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, em 11 de dezembro de 1900—Manifesto n. 806.  
 Armazem n. 9—ASC: 6 caixas sem numero, repregada.  
 APC: 3 ditas idem, vazando.  
 BFV: 1 dita n. 108, avariada.  
 CAC: 7 ditas sem numero, repregadas.  
 JJGC: 2 ditas ns. 2 e 6, idem.  
 JYRO: 1 dita sem numero, avariada e repregada.  
 MSC: 6 ditas idem, repregada.  
 Idem: 2 ditas idem idem.  
 30 Mai: 1 dita n. 2.219, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 14, avariada e repregada.  
 ZRC: 15 ditas sem numero, repregada.  
 MP: 1 dita idem idem.  
 MPR: 5 ditas idem, avariada.  
 OGS: 8 ditas idem, repregada.  
 RR: 1 dita n. 6.911, idem.  
 SCC: 1 dita n. 605, idem.  
 Vapor francez *Paranaqui*, procedente do Havre, em 7 de dezembro de 1900—Manifesto n. 799.  
 D—KFC: 1 caixa n. 284, repregada.  
 IIT: 1 dita n. 25, repregada e avariada,  
 Verneck: 1 dita n. 114, repregada.  
 Augusto Magalhães: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, ontrado em 11 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 806.  
 Armazem n. 3—BRC: 1 caixa n. 9.905, repregada e avariada.  
 BHC: 1 dita n. 108, idem, idem.  
 F—A—C—LQ: 1 dita n. 153, idem, idem.  
 CAB: 1 dita n. 3.045, avariada.  
 CS: 1 dita n. 858, repregada.  
 CPC: 2 ditas ns. 151 e 153, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 152, idem.  
 CPC: 1 dita n. 4.852, avariada.  
 EL: 1 dita n. 625, repregada.

GL—316: 1 dita n. 5.576, idem.  
 FG: 2 ditas ns. 5.150/51, repregadas e avariadas.  
 F—C&C: 2 ditas ns. 37 e 44, repregadas.  
 HSC: 1 dita n. 97.206, idem.  
 HSC—4 A: 7 ditas sem numero, avariadas.  
 HSC—RA: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 HSC—4 AE: 6 ditas idem, idem.  
 Idem—3 RA: 1 dita n. 5, idem.  
 Idem—3A: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.  
 JP&SC—EG: 1 dita n. 186, idem.  
 JL—II: 2 ditas ns. 4.331 e 5.022, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 5.023 e 5.026, repregadas e avariadas.  
 RO—ARPC: 1 dita n. 2.320, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.308, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.315, idem, idem.  
 SCC—R: 1 dita n. 111, idem.  
 LF—65—C: 1 dita n. 160, idem.  
 A—J—21—WW: 2 ditas ns. 1.499 e 1.505, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.500 e 1.497, idem.  
 Idem: 1 dita n. 10.245, idem.  
 Vapor inglaz *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 795.  
 Armazem n. 1—CP—B: 1 caixa n. 467, repregada.  
 ALFC: 7 ditas sem numero, idem.  
 J—C—R: 4 ditas, idem, idem.  
 OPC: 3 ditas, idem, idem.  
 CWC: 1 dita n. 154, idem.  
 H: 1 dita n. 823, idem.  
 B—C—42—C: 1 dita n. 74, idem.  
 JRC: 1 dita n. 342, idem.  
 HBC: 2 ditas ns. 527 e 526, idem.  
 I—R—C—C: 2 ditas ns. 118 e 230, idem.  
 ABCSL—Sabará: 1 dita n. 803, idem.  
 P: 1 dita n. 6, idem.  
 ABC: 1 dita n. 1.586, repregada e avariada.  
 250: 1 dita n. 292, idem, idem.  
 AVC: 2 ditas ns. 4.559 e 4.552, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.547, idem idem.  
 ESC: 1 fardo n. 342, rôto e avariado.  
 Vapor inglaz *Coleridge*, procedente de Nova York e entrado em 11 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 807.  
 Armazem n. 15—JM: 1 barrica n. 35, avariada.  
 JB: 1 caixa n. 2.948, repregada.  
 Idem: dita n. 2.949, repregada e avariada.  
 MCC: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.  
 Droguaria Berrini: 1 dita n. 111, idem.  
 FGC: 1 dita n. 275, idem.  
 JB: 1 dita n. 2.950, idem.  
 FF: 1 dita n. 1.451, idem.  
 GC: 4 ditas ns. 11, 13, 20 e 21, idem.  
 OSD: 1 dita n. 537, repregada.  
 JM: 2 ditas n. 6 e 12, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.  
 L. Hermany & Comp.: 2 ditas ns. 2.026 e 2.043, repregadas.  
 CPC: 1 dita n. 34, idem.  
 PAC: 1 dita n. 3, repregada.  
 Joaquim Nunes: 1 dita n. 1, avariada.  
 Vapor inglaz *Thames*, procedente de Southampton e entrado em 13 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 808.  
 Armazem n. 1—C. J. Ca zary & Comp.: 1 caixa n. 2, repregada.  
 ESC: 2 ditas ns. 6.527/35, avariadas.  
 Norion Mogaw: 1 barril sem numero, vazando.  
 Armazem das amostras—M. J. Klepsel: 1 caixa idem, repregada.  
 Hasenlover & : 2 pacote s idem, rôtos.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, ontrado em 10 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 805.  
 Armazem n. 10—HPC: 1 caixa n. 4.447, repregada e avariada.  
 RY: 1 dita n. 1.208, idem.  
 SCC—K: 1 dita n. 91, idem.  
 TCFC: 2 ditas ns. 10.135 e 10.137, idem.

W : 1 dita n. 5.792, idem.  
 BCC—R : 1 dita n. 12, idem.  
 CN—GW : 1 dita n. 1.843, idem.  
 FSC—K : 1 dita n. 8.302, idem.  
 G—W—C : 1 dita n. 693, idem.  
 I. 976 : 2 ditas ns. 33 e 49, idem.  
 JMC : 1 dita n. 94, idem.  
 JSC : 1 dita n. 4.720, idem.  
 K : 1 amarrado n. 4.404, quebrado.  
 MSC—266 : laixa n. 4.672, repregada.  
 D—PC : 1 dita n. 9.578, idem.  
 Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 7 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 799.  
 Armazem n. 8—AGC : 1 caixa n. 107, repregada.  
 MFC : 4 ditas sem numero, idem.  
 PLC : 1 dita n. 706, idem.  
 SA : 1 dita n. 33, idem.  
 D—PGC : 1 dita n. 690, idem.  
 ACP : 1 dita sem numero, idem.  
 AM—MC : 1 dita n. 87, idem.  
 Vapor italiano *Las Palmas*, procedente de Genova, entrado em 10 de dezembro de 1900—Manifesto n. 803.  
 Armazem n. 6—CS : 10 caixas sem numero, repregadas.  
 Sem marca : 1 volume n. 3, avariado.  
 MCG : 1 caixa n. 33, repregada.  
 Idem : 1 dita n. 39, idem.  
 VDC : 1 dita n. 1, idem.  
 Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre em 3 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 783;  
 Armazem n. 6—FP : 2 barris sem numeros vazios.  
 Mourão : 1 dito idem, idem.  
 Esiva—CMC : 1 caixa n. 121, repregada.  
 SC : 1 dita sem numero, vazando.  
 Armazem n. 12—AV : 1 dita n. 2, repregada.  
 E—CVMR : 1 dita n. 160, avariada idem.  
 FA : 1 dita n. 270, idem, idem.  
 JAA : 1 dita sem numero, idem, idem.  
 Mattos : 1 dita n. 13.938, repregada, idem.  
 OM : 1 dita sem numero, repregada.  
 TJC : 1 dita idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

### Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

O conselho economico desta escola contracta o fornecimento, para o primeiro semestre do anno de 1901, dos generos e artigos abaixo declarados:

#### Carne e enfermarias

##### Por kilogramma

Araruta, arroz nacional, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhau de caixa e de tina, banha nacional, marca Victoria, (duas bandeiras) batata inglesa, biscoitos nacionais, bolachinhas de agua e sal, café em grão, typo 7, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitella, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, goiabada de Campinas, lombo de Minas, mantegas Demagny, Virgem e Rio Claro, margarina do Rio Grande, Theresopolis e Lisboa, doces frescos, massas nacionais e estrangeiras para sopa, matie em folha, pão, escudo, salgado, queijos de Minas, rosas de o Barão e de manteiga, sabão commum e virgem e toucinho de Minas.

##### Por litro

Azeite doce e de Lisboa (em lata), dito de algodão, dito de peixe, ervilha de Lisboa, farinha de Magé, dita de sagú, feijão preto, dito de côres, al grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e vinho nacional Rio Grande

#### Em garrafa

Vinho virgem, dito figueira, dito do Porto, das mareas Villar d'Além, Adriano, D. Luiz e Rocha Leão.

#### Em unidade

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, linguas seccas do Rio Grande, ovos, queijos do Reino e de Minas, tijollos de areiar, vasculas grandes de piassava e sapolios.

#### Em massas

Palitos pequenos, lixados.

#### Em latas

Azeitonas (latas pequenas), linguça de Lisboa (lata de duas libras) e kerozene (lata de 18 litros).

#### Em libras

Chocolate de diversas qualidades.

#### Em ração

Legumes, verduras e temperos.

#### Em copo e vidro

Geléas de diversas qualidades (nacionais e estrangeiras).

#### Forragens

##### Por kilo

Alfafa do S. Paulo, Rio Grande e Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata, e milho miudo, vermelho e limpo.

#### Em unidade

Ferraduras para cavallos e muares (com e sem rompão.)

#### Em milheiro

Cravos allemães e inglezes.

#### Lavagem de roupa

Por peça: calças de chita, camisas de algodão e de linho, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lençoes de camas e de banho, pannos de botica, toalhas de prato, ditas de rosto, ditas de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guardanapos e meios (pares.)

Todos os generos e demais artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento, por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concorrentes ao fornecimento de carne de vacca, declararão em suas propostas os preços para a carne, com osso e sem osso e que se obrigam a fornecer da carne pedida duas terças partes dos quartos trazeiros da rez e bem assim de entregal-a de vespera no estabelecimento, até as 9 horas da noite.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-hão a passar a ferro toda a roupa e bem assim a concertal-a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada) assignada pelos proprios proponentes ou por seus procuradores, e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã de 22 do corrente, quando se procederá a leitura em presença dos respectivos concorrentes.

Cada proponente preferido, cautionará a quantia de cem mil réis (100,00) até a assignatura do contracto, quando fará a caução definitiva de 5 % sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer durante o semestre citado.

Escola Preparatoria de Tactica do Realengo, 13 de dezembro de 1900.—*Candido Alberto de Freitas e Albuquerque*, escripturario.

### Arsenal de Guerra da Capital Federal

#### REPARTIÇÃO DE COSTURAS

##### Nova matricula

De ordem do Sr. coronel director declaro que, desta data a 15 de janeiro proximo vindouro, estará aberta a inscripção para nova matricula das senhoras que desejarem confeccionar peças de fardamento para o exercito.

As condições de matricula são as seguintes:

1.ª) As cartas de fiança serão firmadas por officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou a ativos, podendo cada official dar fiança a tres senhoras costureiras, e devendo as firmas desses officiaes serem reconhecidas em tabellião.

2.ª) Requerimento da licitante declarando idade (ser maior de 17 annos), estado e residencia.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1900.—*Jorge Tinoco*, 1º tenente, ajudante e encarregado.

### Quarto Districto Militar

#### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. general commandante, convido aos Srs. Rego Silva & Cotta, Macedo & Coutinho, Lebrão & Comp., Soares & Irmãos, Thomaz dos Santos Pereira, Francisco Vieira Agarez & Comp., Baptista & Comp., Souza & Pestana, Gonçalves Castro & Comp., Antonio Coelho Branco, Rogério Nogueira da Silva, Antonio Soares Irmãos & Comp. e Companhia Comercio de Lenha e Materiaes, a comparecerem no dia 29 do corrente ás 11 horas da manhã, na secretaria deste Districto, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accoitos nas sessões do conselho de fornecimentos de 23 de novembro e 12 do corrente.

Secretaria do Commando do 4º Districto Militar, em 23 de dezembro de 1900.—*Estanislau Vieira Pamplona*, capitão secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### RENOVAÇÃO DE PASSES PARA 1901

De ordem da directoria se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passas, autorizações e passes concedidos para serem utilizados durante o anno de 1900, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continução das concessões feitas para o anno de 1900, devem d'esse já dirigir suas requisições e requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir.

Escriptorio da 3ª divisão, 21 de dezembro de 1900.—*A. Toscano*, sub director da contabilidade.

### Directoria Geral da Industria

#### FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1901, sendo designado o dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quizes deverão ser selladas e feitas em carias fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1900.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

**FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHIAS PARA A HOSPEDARIA DE INMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES.**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima referido, durante o anno de 1901, sendo designado o dia 22 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

N'esta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1900.—O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

**FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENCES PARA USO DAS LANCIAS AO SERVIÇO DESTA DIRECTORIA**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1901, sendo designado o dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, versando sobre os seguintes artigos:

Azeite doce.  
 Oleo de ricino.  
 Oleo de cran.  
 Graxa do Rio Grande.  
 Lixa ns. 0 e 1.  
 Estopa nacional.  
 Limas diversas.  
 Gacheta patente.  
 Gacheta asbestos.  
 Papelão idem.  
 Fios idem.  
 Borracha em lençol.  
 Valvulas de borracha.  
 Almotolias diversas.  
 Lã para torcidas.  
 Arame do cobre 1/32.  
 Tijolo para limpeza.  
 Dito refractario para caldeira.  
 Grelhas.  
 Soda caustica.  
 Pás.  
 Mangueiras.  
 Tintas patent, branca, preta, verde, roxo-terra e zarcão em pó.  
 Verniz preto, patente.  
 Dito copal branco.  
 Agua-raz.  
 Seccante.  
 Oleo de linhaga.  
 Cabos retenidos, reboques e defensas imbé.  
 Balões.  
 Lona para toldo e sanofas.  
 Crocks.  
 Baldos.  
 Escovas e vassouras de piassava.  
 Brochas.  
 Pincois.  
 Potassa.  
 Fio de vela.  
 Agulhas.  
 Torcidas para pharóes.  
 Cera.  
 Repuxos.  
 Linha de barca.  
 Bandeiras, signacs Merlin.  
 Elos, patent.  
 Machadinhas.  
 Kerozene.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1901.—O director interino da secção.—*Fernandes Silva*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KIOSQUE RESTAURANT NA ESTAÇÃO DE MOGY DAS CRUZES**

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do kiosque destinado a restaurant, para uso dos viajantes, na estação de Mogy das Cruzes, de accordo com as bases para o contracto que se acham á disposição dos interessados nesta secretaria.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os concurrentes devem comparecer nesta repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offercem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega, o recibo da caução de 100\$, realizada até a vespéra desse dia, na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de dezembro de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KIOSQUE-BOTEQUIM NA ESTAÇÃO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do kiosque destinado a botequim para uso dos viajantes na estação de S. José dos Campos de accordo com as bases para o contracto, que se acham á disposição dos interessados, nesta secretaria, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os concurrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offercem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega, o recibo da caução de 100\$, previamente realizada na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de dezembro de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**EDITAES**

**Tribunal Civil e Criminal**

**CAMARA CIVIL**

*De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do espolio da finada D. Joanna Ferreira de Paiva, para allegarem preferencias á quantia penhorada*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 10 dias virem, que, tendo sido penhorada, pelo Dr. Alvaro de Lacerda, da quantia de 23:317\$420, existente no Thesouro Federal e pertencente ao espo-

lio da finada D. Joanna Ferreira de Paiva; pelo presente são citados e chamados a este juizo os credores incertos da mesma finada para, no prazo de 10 dias, que lhes será assignado, em audiência allegarem as preferencias que tiverem á quantia penhorada, sob pena de lançamento e de expellir-se a favor do requerente, Dr. Alvaro de Lacerda, precatória de levantamento da alludida quantia. E para constar, passou-se o presente em triplicata que será publicado na imprensa e affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão. Capital Federal, 20 de dezembro de 1900. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

**CAMARA COMMERCIAL**

*Edital de convocação de credores de A. de Azevedo & Irmão para se reunirem no dia 31 de dezembro corrente ás duas horas na sala das audiencias deste juizo, no edificio da rua dos Invalidos n. 103, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos, e commissão fiscal, na forma abaixo:*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia de A. de Azevedo & Irmão, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Hermann Stoltz & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital dizem que sem relevantes razões de direito deixaram A. de Azevedo & Comp. de pagar aos supplicantes a importância de quatro mil e cento e vinte mil e onze pfn., como verá V. Ex. da letra junto e protesto, e como isto caracteriza cessação de pagamento e insolvabilidade, por isto os supplicantes pedem a V. Ex. designação de juizo, que, inteirado do que allegam e provam, se digne de, ouvidos os supplicados em 24 horas, de decretar a fallencia destes nos precisos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Podem deferimento, Rio, 23 de novembro de 1900.—O advogado, *José Emidio Gonçalves Lima*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 23 de novembro de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. Digam os supplicados em 24 horas. Rio, 23 de novembro de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real em 23 de novembro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Subindo os autos á conclusão, foi aberta a fallencia da firma A. de Azevedo & Irmão, e seguindo o processo seus termos, ora por parte do Dr. curador das massas foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—O curador das massas fallidas, na fallencia de A. de Azevedo & Irmão, requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores, por editaes e cartas acoñhecidos, pela fórma estatuida art. 33 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 53 do mesmo decreto. Pode deferimento, E. R. Mercó. Rio, 14 de dezembro de 1900.—*Luiz Teixeira de Barros Junior*. Despacho: Sim. Rio, 17 de dezembro de 1900.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores de A. de Azevedo & Irmão, para se reunirem no dia 31 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias deste juizo, no edificio da rua dos Invalidos n. 103, afim de verificarem

os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, com funcões consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credor, comtanto que não seja devedor á massa, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade de creditos. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 20 de dezembro de 1900. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

**Tercera Pretoria**

Chamando herdeiros e mais interessados no espolio da finada Ida Maria Sauer, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Raymundo Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria, etc.;

Faz saber aos que o presente edital, chamando herdeiros, com o prazo de 90 dias virem que por este juizo se procedeu á arrecadação dos bens da finada Ida Maria Sauer, constando de joias e moveis, os quaes ficarão sob a administração do Dr. curador geral de ausentes, e de conformidade com o art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, cito e chamo a este juizo os herdeiros e mais interessados da referida finada, a comparecerem neste juizo, afim de habilitarem-se ou requererem o que for a bem de seus direitos no referido prazo. Do que para constar mandei passar o presente e mais dous, que serão publicados pela imprensa com intervalo de 30 dias e affixado na porta da Pretoria. Dado e passado aos 21 de dezembro de 1900. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Dr. Raymundo Pennafort Caldas.

**Decima pretoria**

Edital de chamamento de herdeiros do finado Manoel Reis

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva juiz da Decima Pretoria da Capital Federal etc.:

Faz saber que, tendo sido por este juizo arrecadados e postos sob a administração do Dr. curador geral de ausentes os bens do fallecido Manoel Reis, foi em seguida, por despacho deste juizo, ordenada a expedição de edital de chamamento dos herdeiros do mesmo, na forma do art. 5º, do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, em virtude do que se passou o presente, pelo qual convida aos herdeiros ou successores do dito finado e a todos aquellos que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias o requererem o que for a bem do seu direito, sob pena de ser julgada vaga a herança, nos termos da mesma lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será este affixado na porta desta Pretoria á rua de S. Christovão n. 331, e publicado por tres vezes pelo Diario Official desta Capital. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de dezembro de 1900. — Eu Luiz Machado da Silva, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão o subscrevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 21/32	9 5/8
» Paris.....	\$987	\$991
» Hamburgo.....	1\$219	1\$223
» Italia.....	—	\$932
» Portugal.....	—	499
» Nova York....	—	5\$136
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$823	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

**Apolices**

Apolices de 3 % (inscripções) port.....	621\$000
Ditas de 3 % (inscripções) nom.	611\$000
Ditas geraos de 5 %, cautela....	709\$000
Ditas geraos de 1:000\$, 5 %....	730\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	731\$000

**Bancos**

Banco da Republica do Brazil...	51\$000
Dito da Lavoura e Commercio..	75\$000

**Companhia**

Comp. Transporte de Carruagens	60\$000
--------------------------------	---------

**Debentures**

Debs. da União Sorocabana e Italiana, 1ª serie.....	35\$000
Ditas Carris Urbanos de 100\$, 7 %	70\$000
Ditas idem de 20\$,.....	120\$000
Ditas do Jornal do Commercio...	16\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de dezembro de 1900. — José Claudio da Silva, syndico.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Banking Co. Ld., o seguinte telegramma datado de

Londres, 21 de dezembro de 1900, ás 12 horas e 5 minutos:

	Compradores	Vendedores
Apolices de 1879..	63 %	65 %
Ditas externas de 1888.....	62 %	64 %
Ditas idem de 1889	62 1/4 %	62 3/4 %
Ditas idem de 1895	71 1/2 %	72 1/2 %
Funding Loan....	83 1/4 %	85 3/4 %

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Mineração Goyana**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA No dia 17 de dezembro de 1900, á 1 hora da

tarde, reunidos no salão da casa n. 36 da rua do Ouvidor, para onde haviam sido convocados, 26 accionistas da companhia de Mineração Goyana por si e como procuradores, representando 2.564 acções, o Sr. commandador Chaves Faria declara que a assemblea geral actual pode funcionar com qualquer numero de accionistas presentes, por ser esta a terceira convocada, como se verifica do annuncio publicado no Jornal do

Commercio, e pede aos Srs. accionistas para indicar quem deva presidir os trabalhos.

E' proposto e unanimemente approvedo que assuma a presidencia da assemblea o Sr. Chaves Faria.

Este agradece a honra que lhe conferem e convida para secretarios os Srs. Dr. Eduardo dos Santos e Olegario Coelho, que tomam assento na mesa...

O Sr. Chaves Faria declara installada a assemblea e expõe que desde 1886 tem estado suspensos todos os trabalhos da companhia, em consequencia da invasão feita em suas lavras e a completa destruição de tudo quanto estava feito.

Foram instaurados diversos processos contra as autoridades da então Provincia de Goyaz, e apresentado ao Governo um protesto por perdas e damnos reclamando a indemnização a que a companhia tinha direito pelas violencias de que foi victima, reclamação esta na qual convirá proseguir.

Procurando dispôr das lavras da companhia porque ella não tem recursos para restabelecer os seus trabalhos, e não podendo subsistir nas condições em que se acha, lembra a conveniencia de se declarar em liquidação a companhia, promovendo, a venda das lavras, insistindo na reclamação, e solvendo o seu passivo.

E' presente á mesa a seguinte proposta : «Propomos:

1º, que entro desde já em liquidação a Companhia de Mineração Goyana;

2º, que sejam seus liquidantes os Srs. A. C. Chaves Faria, Alfredo A. de Arena, Luiz Valerio da Silva e Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos ;

3º, que a os liquidantes se outorguem todos os poderes em direito necessarios para completa e final liquidação, com expressa menção de todas as clausulas para tal fim necessarias bem como especialmente para alheação das lavras de propriedade da companhia ;

4º, que os liquidantes apresentem immediatamente á assemblea geral as contas e noticias de quaesquer transacções que realizarem.

Rio de Janeiro 17 de dezembro de 1900. — (Assignados) Jorge Conceição. — Antonio M. Alberto de Araújo. — Luiz Antonio das Neves. — Francisco Pinto de Almeida. — Pedro Fonseca Machado Nunes. — Olegario Antonio Coelho. — Victorino José da Fonseca. — Manoel Pinto Alves de Souza. — Antonio Joaquim Alves Vieira. — Vieira de Carvalho & Azevedo.

Posta em discussão é approvada unanimemente, sendo declarados liquidantes os Srs. A. C. Chaves Faria, Alfredo A. de Arena, Luiz Valerio da Silva e Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos e manda lavrar a presente acta, a qual lida e achada conforme é approvada assignando-a os membros da mesa e todos os Srs. accionistas presentes. — (Assignados) A. C. Chaves Faria, presidente. — Eduardo A. de Souza Santos, 1º secretario — Olegario Antonio Coelho, 2º secretario. — Eduardo Augusto Pacheco. — Por procuração de José Rodrigues Chaves, Angelo Rodrigues, Chaves, João Wellington, Francisco Fernandes de Souza, Vigilato Fernandes de Souza, Claudino Vilella e D. Umbelina Maria de Lima, A. de Arena. — Alfredo de Arena. — Antonio José Alves Coelho. — Por procuração de Joaquim Mendes da Costa, Faria Pereira & Comp — Antonio José Alves Vieira. — H. Durham. — Luiz Antonio das Neves. — Pedro da Fonseca Machado Nunes. — Luiz Valerio da Silva. — Vieira de Carvalho & Azevedo.